



# Município de Chopinzinho<sup>01</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 71/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 25/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E  
SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA  
DE BOCHA**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504**

02  
m

## Memorando 8- 1.148/2021

Assunto: **Reforma Cancha de Bocha**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Abril de 2021 às 09:26

De:

**SMECE-ESP - Esportes**

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Despacho 8- 1.148/2021

## Memorando 8- 1.148/2021

Assunto: **Reforma Cancha de Bocha**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Abril de 2021 às 09:26

De:

**SMECE-ESP - Esportes**

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Despacho 8- 1.148/2021

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 22/04/2021 09:24:11 por Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.011.409-0, JOVANI MARTINS CPF 675.419.259-34, KAMILA VILLWOCK HARNISCH CPF 043.452.189-26.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

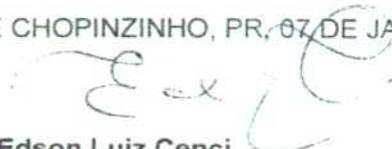
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2022 de 08/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."*

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 0290 de 03 de 02/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05  
m

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc. para a prestação de serviços especializados em manutenção e substituição de forração de cancha de bocha (carpete) no Município de Chopinzinho – PR, Na modalidade de dispensa de licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 20 de abril de 2021.

*Mari Lucia Lazarotto*

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chopinzinho – PR, representada pela Secretária Mari Lucia Lazarotto, portadora do CPF: 759.111.409-34, Declara que o procedimento de dispensa não irá preterir ara de registro de preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da lei 8.666/93 para o objeto em questão.

*Mari Lucia Lazarotto*

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

m

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de cancha de bocha e substituição de forração. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em manutenção e Substituição de Forração para cancha de bocha, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração especifica para cancha de bocha.  Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	01	Unid.	Carpete especifico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
03	01	Unid.	Carpete especifico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

m

			laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.		
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$ 9.940,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Chopinzinho tem o interesse em dar manutenção em seus Espaços públicos destinados a pratica esportiva. Sendo que a Cancha de bocha localizada no bairro São Sebastião está precisando de reparos em sua forração, pois a mesma tem uma vida útil limitada e a que se encontra neste local está precisando ser substituída.
- 2.2. Faz-se necessário a contratação de mão de obra para a substituição da forração.
- 2.3. O calendário desta modalidade esportiva terá início no mês de maio, sendo que está manutenção é primordial para a realização destes eventos, ocorre ano a ano um aumento significativo na quantidade de bochofilos no Município de Chopinzinho e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.
- 2.4. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.
- 2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de manutenção de cancha de bocha e substituição da forração da cancha para o ano de 2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
  - a) MARK SERVIÇOS - MEI (anexo) orçamento recebido via aplicativo em 20/04/2021;
  - b) EDEMILTON FEANCISCO CIOTTA (anexo) orçamento recebido via e-mail em 20/04/2021;
  - c) MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES E TAPEÇARIA LTDA (anexo) orçamento recebido via aplicativo em 08/04/2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

m

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARK SERVIÇOS	EDEMILTON	MAB COMERCIO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Unid.	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.	3.850,00	3.300,00	5.000,00	
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha.	6.000,00	4.500,00	5.000,00	
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha.	1.200,00	1.100,00	1.450,00	
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	540,00	340,00	350,00	
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	600,00	350,00	400,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 12.790,00	R\$ 9.940,00	R\$ 12.600,00	
<b>VALOR MÍNIMO GLOBAL</b>				<b>R\$ 9.940,00</b>			

3.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

m

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).
- 4.2. O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.
- 4.3. O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.
- 4.4. É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade)
- 4.5. É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.
- 4.6. É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.
- 4.7. A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 dias após a assinatura do contrato;
- 4.8. A vigência do contrato será 180 dias, após a assinatura do contrato.
- 4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

- 4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) F: 504.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 5.3.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

m

- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à Contratada:
  - 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
    - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
    - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
    - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 8.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
  - 9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
  - 9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

m

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 11.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 20 de Abril de 2021.

*Mari Lúcia Lazarotto*

**MARI LUCIA LAZAROTTO**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

CNPJ: 01.697.246/0001-27

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 1053 – Centro – NOVA PRATA - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

TELEFONE PARA CONTATO: (54) 9997304-18

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração especifica para cancha de bocha.  Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"> <li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li> <li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li> <li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li> <li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li> </ul>	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	01	Unid.	Carpete especifico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
03	01	Unid.	Carpete especifico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DE MERCADO R\$ 9.940,00 ( NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)				R\$ 9.940,00	

Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.

NOVA PRATA, 19 DE ABRIL DE 2021.



EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

01.697.246/0001-27

Edemilton Francisco Ciotta

Rua Presidente Vargas, 724

95320-000 - Nova Prata - RS

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: **MARK SERVIÇOS - MEI**

CNPJ: **31.917.962/0001-33**

ENDEREÇO: **Avenida Paraná, Baixada Amarela N° 47 – Santa Helena, Paraná**

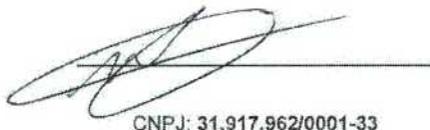
NOME DO RESPONSÁVEL: **Marcos Paulo Tonidande**

TELEFONE PARA CONTATO: **(45)98802-4540**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTALR\$
01	01	Mão de obra	<p>Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.</p> <p>Mão de obra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li> <li>• Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li> <li>• Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li> <li>• Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li> </ul>	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 540,00	R\$ 540,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$12.790,00</b>	

**Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.**

Local: Santa Helena - PR Data: 20/04/2021



CNPJ: 31.917.962/0001-33

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**



**EMPRESA: MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES DE TAPEÇARIA LTDA  
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCUS ANTONIO BERTOLIN  
CNPJ: 40.601.167/0001-22**

**Email: mabertoliin@gmail.com Fone: 42 991217178 – 46 99971-7871(whats)**

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	<p>Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.</p> <p>Mão de obra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li> <li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li> <li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li> <li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li> </ul>	5.000,00	5.000,00
02	01	Unid.	<p>Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.</p>	5.000,00	5.000,00

DS  
MAB

03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	1.450,00	1.450,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	350,00	350,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	400,00	800,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$ 12.600,00</b>	

m

Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.

Guarapuava, 08 de Abril de 2020.

DocuSigned by:

Marcus Antonio Bertolin

2498FA7DAE80485...

**40.601.167/0001-22**

**MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES  
DE TAPEÇARIA LTDA**

RUA CANDIDO XAVIER Nº 436  
BOQUEIRÃO – CEP 85020-440  
GUARAPUAVA - PR





## Memorando 1.148/2021



23

m

De: **Onerio Cambruzzi Filho** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **2- 1.148/2021**

Para: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Assunto: **Reforma Cancha de Bocha**

Chopinzinho/PR, 05 de Abril de 2021

Encaminhado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para as seguintes apurações:

- O objeto da presente contratação trata-se de obra de reforma;
- Necessidade de projeto, plano de aplicação, planilha de materiais e serviços, memorial descritivo ou outro documento técnico;
- Necessidade de qualificação técnica dos proponentes;
- Reavaliação do objeto da licitação, quanto ao material do carpete (polietileno, polipropileno, borracha...), tipo e quantidade de cola, quantidade de piche.
- Prazo necessário para execução dos serviços;

Os documentos originais do processo estão à disposição da Secretaria nesta Divisão.

**Onerio Cambruzzi Filho**

*Divisão de Licitação e Contratos*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/05/2021 09:33:52 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**Assunto:** Objeto de contrato do termo de referência da solicitação de serviço de troca de carpete para Cancha de Bocha – Memorando 1.148/2021

**Interessado:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

### PARECER N° 16/2021

Em resposta da solicitação da Divisão de Licitação e Contratos através do Despacho 2 – 1.148/2021 do Termo de Referência do Memorando 1.148/2021, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de cancha de bocha, constatamos que o objeto do termo de referência não se caracteriza em uma reforma. Após a visita técnica ao local, verificou-se que se trata de um serviço comum de tapeçaria em que não há necessidade de acompanhamento técnico, já que é um serviço que não coloca em risco a estrutura atual, não havendo demolições e construções.

Em concordância com a Divisão de Licitação e Contratos sugere-se que seja feito a especificação correta do material, descrevendo o material do carpete (têxtil ou outro material), quantidade de cola e quantidade de piche asfáltico para correção do piso.

**É o parecer.**

Chopinzinho, 7 de abril de 2021.

**Kamila Villwock Harnisch**

Divisão de Planejamento e Projetos  
Arquiteta e Urbanista - CAU A85696-7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



25  
M

Código para verificação: 0FA2-F4FC-67D3-B2DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.452.189-26) em 07/04/2021 08:35:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0FA2-F4FC-67D3-B2DD>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 20/04/2021

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA.

**VALOR R\$:** 9.940,00

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc.) para a prestação de serviços especializados em manutenção e substituição de forração de cancha de bocha (carpete) no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação.

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 16/03/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA.

VALOR R\$ 9.940,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.856/2020 (LOA), Lei n° 3.857/2020 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) F: 504

Atenciosamente,

  
Rodrigo Jazynski  
Contabilidade

  
Luciani Monteiro Cenci  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 03/05/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NAO PREENCHER

**EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**

NOME DO TITULAR

natural de **NOVA PRATA - RS** **BRASIL** **CASADO**  
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **IDIR FRANCISCO CIOTTA E MARIA DE LOURDES CIOTTA**  
FILIAÇÃO

nascido em **15.08.1961** profissão **COMERCIANTE**  
DATA DO NASCIMENTO

CPF **013 482 175 000 4** identidade **9041380289** **IISSP** **RS**  
NUMERO ORGAO EMISSOR (SIGLA) UF

residente **Rua Henrique Lenzi, Nova Prata-RS 95320.000**  
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (BAIRRO, CEP, MUNICIPIO) UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- |             |   |   |                                    |
|-------------|---|---|------------------------------------|
| <b>02</b> 1 | 1 - CONSTITUIÇÃO                          | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL             |
|             | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 8 - CANCELAMENTO DE SEDE                | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
|             | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE            | 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL          | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL   |
|             |   |   | 6 - CANCELAMENTO DE FILIAL         |

NOME COMERCIAL  
**03 EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE  
NIRE DA SEDE **04** (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRE DA FILIAL **05**

RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (APT., SALA, ETC.)  
**06 RUA BUARQUE DE MACEDO 230**

NOME DO BAIRRO/DISTRITO  
**07 CENTRO**

CEP **08 9 5 3 2 0** NOME DO MUNICIPIO **NOVA PRATA** SIGLA UF **RS**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL  
**09 1 0 0 0 0 0 0** **DEZ MIL REAIS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**  
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

INÍCIO DAS ATIVIDADES (CONTINUAÇÃO) 11  
DIA MES ANO **10 0 1 0 3 9 7** USO DA JUNTA **11 1** CDD **12**  
1 - ENQUADRAMENTO NA 3 - DESENQUADRAMENTO NA

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)  
**Comércio de Material de Sinalização de Trânsito**  
**Retransmissora de Televisão**  
**Ajuizamento de Jogos Esportivos**

CODIGO DE ATIVIDADE

13	5	2	4	9	3	2
14						0
15						9
16						7
17						5

DATA **27.01.97** ASSINATURA DO TITULAR

USO DA JUNTA DATA DO DEPOSITO  
DIA MES ANO **18**

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES. ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

 **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Autenticação

Certifico que este documento foi arquivado em  
 Seção DESTA DATA e no

4	3	1	0	4	6	5	2	2	7	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PARTO  
 ALESUL 13102 1997

Chefe da Divisão de Registro de Comércio

**JOSE WALDEMAR O. FERRE**  
 Matr. 11187816



31  
m

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310465227-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL								
FILIAÇÃO IDIR FRANCISCO CIOTTA		(mãe) MARIA DE LOURDES CIOTTA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1961	IDENTIDADE (número) 9041380289	Órgão Emissor SJS/II	UF RS						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 348.217.590-04							
		EMAIL mitoexagerado@adynet.com.br							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 1053						
COMPLEMENTO APTO 201	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 95320000						
MUNICÍPIO NOVA PRATA			UF RS						
Declaro que a atividade se <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA						
EVEN TO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVEN TO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO						
NOME EMPRESARIAL EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 1053						
COMPLEMENTO APT 201	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 95320000						
MUNICÍPIO NOVA PRATA	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MITOEXAGERADO@ADYLN ET.COM.BR						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6190699 Atividades secundárias 8591100 9319199	DESCRIÇÃO DO OBJETO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO, AJUZAMENTO DE JOGOS ESPORTIVOS, AULAS DE EDUCACAO FISICA, ESCOLINHA DE FUTEBOL								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01697246000127	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 19/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO APT. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: RSP1900194912



RS41792314



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.697.246/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/03/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>1053</b>	COMPLEMENTO <b>APT 201</b>
CEP <b>95.320-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA PRATA</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MITOEXAGERADO@ADYLN.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 3242-2211/ (54) 9973-0418</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2021** às **15:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.697.246/0001-27

**Razão Social:** EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 724 SALA / CENTRO / NOVA PRATA / RS /  
95320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041003021182138001

Informação obtida em 19/04/2021 13:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**  
**CNPJ: 01.697.246/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:04:33 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **C3C9.04DE.BEA1.CEDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.697.246/0001-27  
Certidão n°: 13086813/2021  
Expedição: 20/04/2021, às 13:43:41  
Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.697.246/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016712459**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**  
Endereço: **AV PRESIDENTE VARGAS, 724, SALA 01  
CENTRO, NOVA PRATA - RS**  
CNPJ: **01.697.246/0001-27**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026581511**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

37  
m



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Nova Prata**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - GERAL**

**Certidão Ano/Número: 2021/1533**

Digito verificador 9570

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
CNPJ/CPF: 01.697.246/0001-27  
ENDEREÇO: PRESIDENTE VARGAS, 1053  
COMPLEMENTO: AP 201  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: NOVA PRATA  
ESTADO: RS  
CEP: 95320-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

Esta certidão comprova também, que não houve lançamento de multa ambiental do sujeito passivo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.novapratar.rs.gov.br](http://www.novapratar.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA PRATA-RS.

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/04/2021**

**COM VALIDADE ATÉ: 18/07/2021**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Nova Prata**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Comprovante de Inscrição Municipal**

**Inscrição Municipal: 20210006**  
Digito verificador 8175

**Situação: Ativa**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
**CNPJ/CPF:** 01.697.246/0001-27  
**Endereço:** PRESIDENTE VARGAS, 1053  
**Complemento:** AP 201  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** NOVA PRATA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95320-000  
**Data Abertura:** 18/03/1997

**Dados Cnae**

Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	6190-6/99
Ensino de esportes	8591-1/00
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99

**Data certidão:** 20/04/2021

**Com validade até:** 19/07/2021

**Data impressão:** 20/04/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Município de Nova Prata*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - GERAL**

**Certidão Ano/Número: 2021/1533**

Digito verificador 9570

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
CNPJ/CPF: 01.697.246/0001-27  
ENDEREÇO: PRESIDENTE VARGAS, 1053  
COMPLEMENTO: AP 201  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: NOVA PRATA  
ESTADO: RS  
CEP: 95320-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

Esta certidão comprova também, que não houve lançamento de multa ambiental do sujeito passivo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.novapratars.com.br](http://www.novapratars.com.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA PRATA-RS.

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/04/2021**

**COM VALIDADE ATÉ: 18/07/2021**

41  
m



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA, de nire 4310465227-1 e protocolado sob o número 19/343.469-5 em 19/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5119661, em 26/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

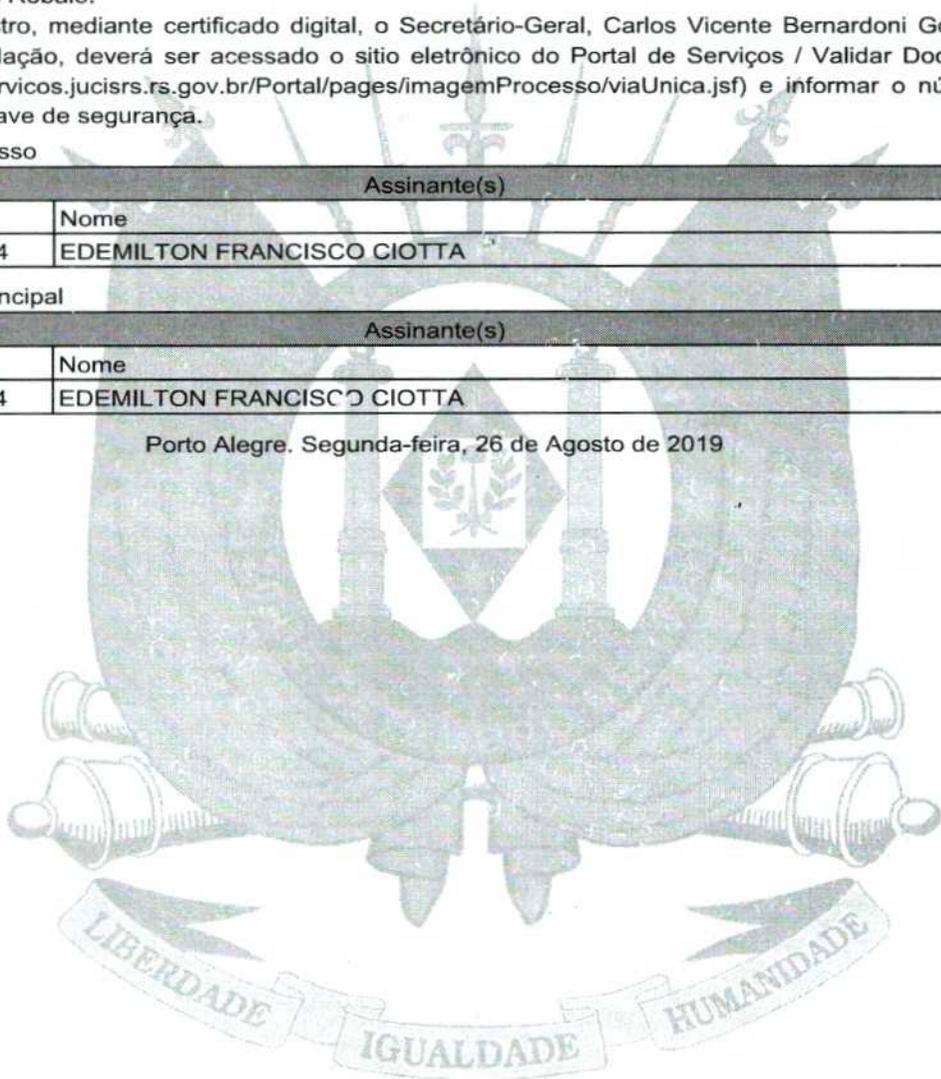
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
348.217.590-04	EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
348.217.590-04	EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

Porto Alegre. Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5119661 em 26/08/2019 da Empresa EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA, Nire 43104652271 e protocolo 193434695 - 19/08/2019. Autenticação: 45655444807DBCC69D345A716431C08C8BD03E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 19/343.469-5 e o código de segurança ecDy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/6



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

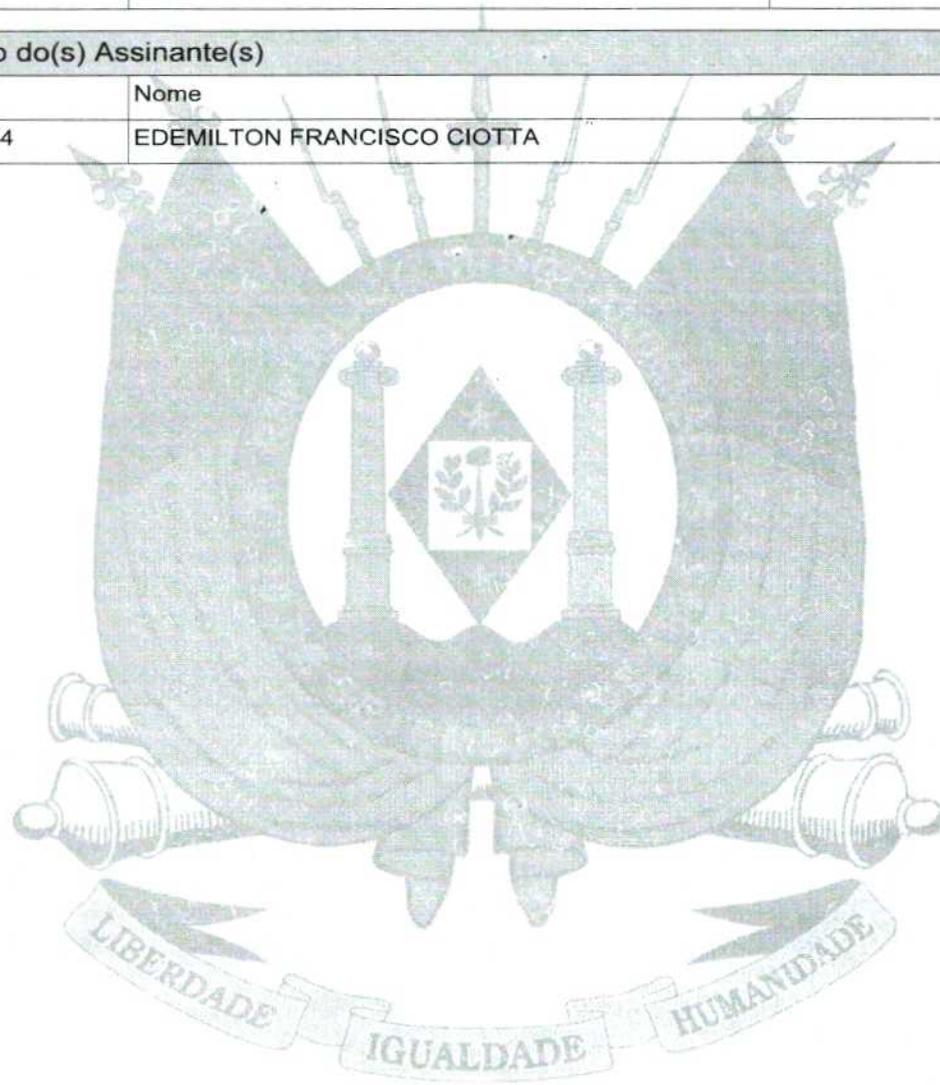
Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/343.469-5	RSP1900194912	19/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
348.217.590-04	EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA



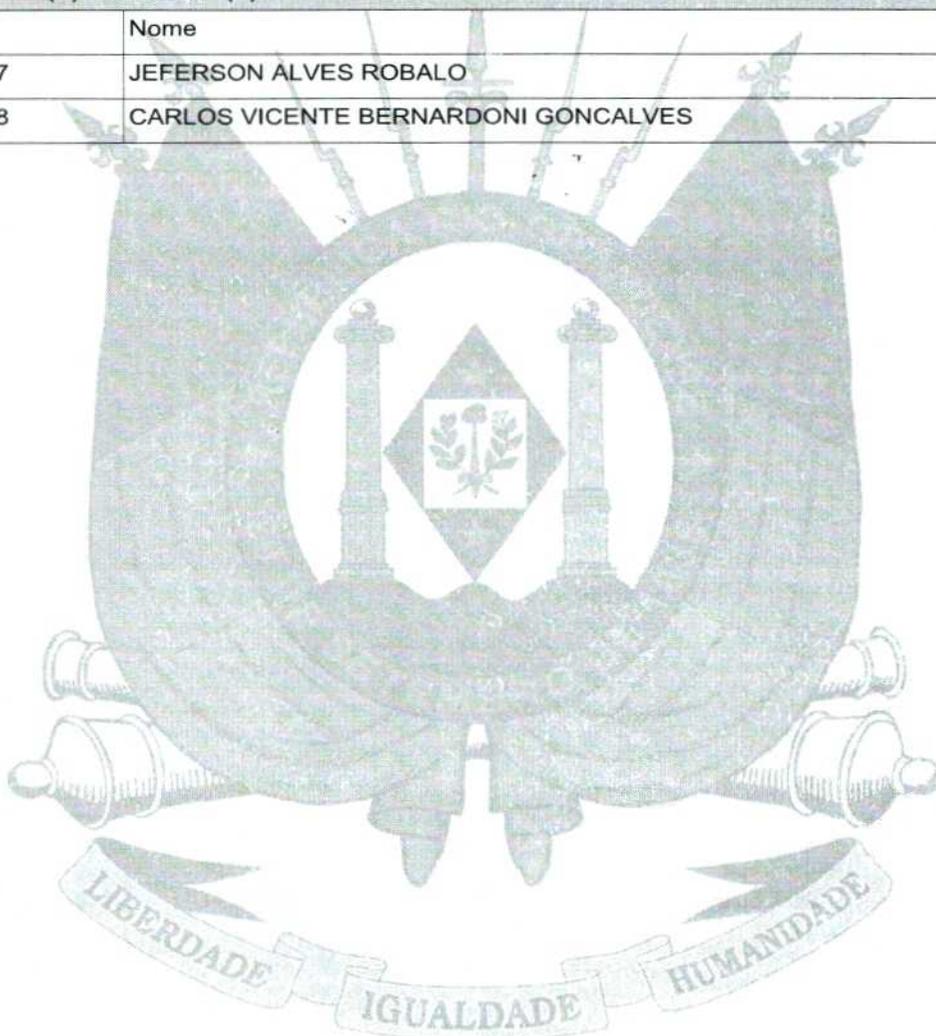


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.539.890-77	JEFERSON ALVES ROBALO
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 26 de Agosto de 2019



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 01697246000127

LIMPAR

Data da consulta: 20/04/2021 13:48:47

Data da última atualização: 19/04/2021 18:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

45  
m



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01697246000127

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/04/2021 às 14:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.697.246/0001-27.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 607F.0AD0.4CCD.8576 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA inscrito no CNPJ sob nº. 01.697.246/0001-27 com sede Av. Presidente Vargas, nº 1053 , apto 201 no Município Nova Prata Estado RS , neste ato representada pelo Sr(a) Edemilton Francisco Ciotta portador(a) da carteira de identidade RG nº 9041380289 e inscrito(a) no CPF sob nº 348.217.590-04 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

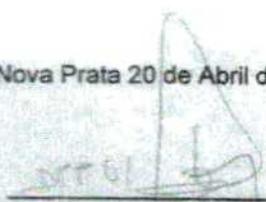
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaíba-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Nova Prata 20 de Abril de 2021

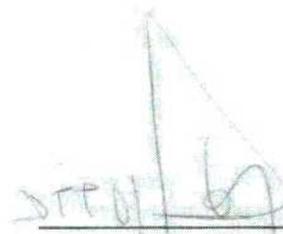
  
\_\_\_\_\_  
Edemilton Francisco Ciotta

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A empresa EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.697.246/0001-27, com sede na Av Presidente Vargas, 1053, Bairro Centro, no município de Nova Prata/RS, DECLARA que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade da economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Prata, 20 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49  
m

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.148/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 03 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

m

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 71/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.148/2021 requer a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA		
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro		
Cidade: Nova Prata	CEP: 95.320-000	U.F.: RS
CNPJ: 01.697.246/0001-27		
Representante Legal: Edemilton Francisco Ciotta		
CPF: 348.217.590-04	RG: 9041380289 SJS/II RS	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:
- 5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem o valor de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

6.3 – O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

6.4 – O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

6.5 – É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade).

6.6 – É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

6.7 – É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

6.8 – A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.9 – A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

6.10 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.13 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.14 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.15 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

55

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho 56 m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

m

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

59

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Mão de obra	<p>Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.</p> <p>Mão de obra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.300,00	RS 3.300,00
02	01	Unid.	<p>Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.</p>	R\$ 4.500,00	RS 4.500,00
03	01	Unid.	<p>Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.</p>	R\$ 1.100,00	RS 1.100,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62  
m

04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.940,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro, no Município de Nova Prata - Rio Grande do Sul, CEP 95.320-000, inscrita no CNPJ: 01.697.246/0001-27, telefone (54) 9 9973-0418, neste ato representado pelo Senhor Edemilton Francisco Ciotta, portador do CPF 348.217.590-04 e do RG 9041380289 SJS/II RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha. Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.940,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

4.2. O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

4.3. O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

4.4. É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade).

4.5. É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasionar alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

4.6. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

4.7. A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.8. A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

m

## 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 71/2021 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

m

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70  
m

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71  
m

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72  
m

Edemilton Francisco Ciotta  
Edemilton Francisco Ciotta – Representante Legal  
Contratada

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Rafael Antônio Salvetti  
Fiscal do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Edemilton Francisco Ciotta. CNPJ: 01.697.246/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha. Valor R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1822) Fonte: 504. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edemilton Francisco Ciotta, pela Empresa.

**Memorando 14- 1.148/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação

**Data:** 04/05/2021 às 09:14:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCCB-89F2-C527-A84D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 04/05/2021 09:14:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCCB-89F2-C527-A84D>



76  
no

**Memorando 15- 1.148/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 21/05/2021 às 11:18:10

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 1148/2021, e processo licitatório nº 71/2021.

Atenciosamente,

Marcio Stringari  
*Procurador Municipal*

77  
20

**Anexos:**

Despacho\_n\_46\_2021\_ME\_1\_148\_2021\_Dispensa\_servicos\_de\_manutencao\_e\_substituicao\_de\_forracao\_de\_cancha\_de\_bocha.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D17-184B-51DE-E1EB





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.148/2021

DESPACHO N.º 46/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 71/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 1.148/2021**) – **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, **ao preço de R\$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais)**.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**:

a) justifique se o imóvel/cancha de bocha é utilizado e administrado pelo Município ou por terceiros;

b) caso o imóvel/cancha de bocha seja utilizado/administrado por terceiros, informe se há permissivo legal e/ou contrato administrativo firmado entre o Município e o (s) beneficiário (s), juntando aos autos os documentos pertinentes;

c) junte aos autos a matrícula do imóvel, objeto dos serviços.

3 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D17-184B-51DE-E1EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 21/05/2021 11:18:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D17-184B-51DE-E1EB>

**Memorando 16- 1.148/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 21/05/2021 às 11:30:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 650A-8AF6-C5AB-E9BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 21/05/2021 11:31:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/650A-8AF6-C5AB-E9BF>



## Memorando 1.148/2021



De: **Luis Eduardo Berlanda Andolhe** Setor: **SMECE-ESP - Esportes**

Despacho: **17- 1.148/2021**

Para: **PGM-LIC - Licitação**

Assunto: **Reforma Cancha de Bocha**

*Lu  
nc*

**Chopinzinho/PR, 21 de Maio de 2021**

Resposta ao Despacho 46/2021/PGM/MS

a) A cancha de Bocha é utilizada pela a Equipe de Bochófilos de Chopinzinho e pela população em geral. Sendo que esta equipe representa o Município de Chopinzinho em Competições Esportivas oficiais da modalidade. Ressaltando que a mesma tem obtido bons resultados nas competições.

Sendo que o local é gerido por uma pessoa indicada pela equipe.

b) Não existe contrato de administração/cedencia ou comodata do local vigente.

A regularização deste e de demais espaços estão em tramite nos Memorandos 308/2021 e 290/2021.

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Coordenador Técnico

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 24/05/2021 09:50:50 por Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

**Despacho 18-  
1.148/2021**

21/05/2021  
15:41(Encaminhado)

Luis A. **SMECE-ESP**

**SMF-P - Patrimôn...**

A/C Nara S.  
CC

Venho através deste solicita a Matrícula do Imóvel, onde se encontra a Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião.

fb  
nc

**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**  
Coordenador Técnico

Quem já visualizou? 6 pessoas

21/05/2021 15:43:12 Alana Patrícia Locatelli **PGM-LIC** arquivou.

24/05/2021 10:25:53 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

**Despacho 19-  
1.148/2021**

25/05/2021  
10:49(Respondido)

Nara S. **SMF-P**

**PGM - Procurador...**

CC

SEGUE- ANEXA CÓPIAS  
FOI ENTREGUE CÓPIAS IMPRESSAS PARA SRTA. SANDRIELI

**Nara Lucia Bonasina Scabeni**  
Patrimônio

cancha

gh  
no

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CHOPINZINHO - PR

**MATRICULA N.º 17.059**

RÚBRICA

DATA:-07.05.96.-

**IMÓVEL:-**Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento Moinho Velho "I", - situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 463,75 m/2 (quatrocentos e sessenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.6, com 19,10m. ESTE:-Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com 25,00m. SUL:-Confronta-se com o lote nº.8, com 18m. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.2, com 25,00m.- Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro, de sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº. 12.370 deste cartório, em data de 16.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454 neste cartório, em data de 14.03.89 e registrado o loteamento sob nº.R.1-14.454 neste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este lote.

**Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CEC/NF sob nº.76 995414/0001-60.- Dou fé.-Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

DATA:-07.05.96.-

**R.1-17.059-Prot.49514:-**Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada as fls.27/28 do livro nº.90, em data de 02.03.90, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.362.450-SC e CPF nº.137 117 850-87, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação, para que o Outorgado Donatário o tenha como seu de ora em diante, ficando referido imóvel avaliado para efeitos fiscais em NCz\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos). A presente doação é feita de conformidade com a Lei nº.987/87 de 25.09.89 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**Adquirente:-**ELOI MARCEL CHICHORRO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.189.565-9/Pr e CPF nº.465.342.459-40 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.-Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

cota, 1.260,00 VRC.-

DATA:-10.05.96.-

**R.2-17.059-Prot.49542:-**Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.125 do livro nº.102, em data de 09.05.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Eloi Marcel Chichorro, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem condições.

**Adquirente:-**Evaldo Cesar Weber, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público

MATRICUL.  
17.059

85  
no

CONTINUAÇÃO

DATA:-19.07.96.-

R.3-17.059-Prot.50462:-Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada as fls.18/19 do livro nº.103, em data de 16.07.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Evaldo Cesar Weber, atrás qualificado, permutou toda a área retro, ou seja Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho 1", do quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 463,75m/2, sem benfeitorias, pelo imóvel constante da Matrícula 15.388 deste cartório, o qual é avaliado em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Dita permuta é feita de conformidade com a Lei nº.1384/96 de 04.06.96, da Prefeitura Municipal desta cidade e o terreno permutado será utilizado para construção do Centro Comunitário e área de lazer do Bairro São Sebastião.

Adquirente:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica - de Direito Publico Interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76 995 414/0001-60, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Enio Valdir Ceni, qualificado na escritura. Dou fé, Chopinzinho, 19.07.96. Oficial:

*Evaldo Cesar Weber*

cota,1.485,00 VRC.-

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*lancha*

*86 no*

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CHOPINZINHO - PR

**MATRICULA N.º** 17.072

RÚBRICA

DATA:-14.05.96.-

**IMÓVEL:**-Lote n.º.08 da Quadra n.º.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no - quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 436,25 m/2 (quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote n.º.7, com 18,00m. ESTE:-Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Buene, com 25,00m. SUL:-Confronta-se com Sílvio de Oliveira Chichorro, com 16,90m e OESTE:-Confronta-se com o lote n.º.01, com 25,00m.-Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada - sob n.º.R.1-12.370 na matrícula n.º.12.370 deste cartório, em data de 16.06.86, e posteriormente matriculada sob n.º.14.454 em data de 14.03.89 e registrado o Loteamento sob n.º.R.1-14.454 em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este Lote.

**Proprietária:**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito - Público Interno, inscrita no CC/NF sob n.º.76 995 414/0001-60. Dou fe. Chopinzinho, 14.05.96.- Oficial:-

DATA:-14.05.96.-

**R.1-17.072-Prot.49556:**-Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 109/110 do livro n.º.88, em data de 22.12.89, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.n.º.362.450-SC e CPF n.º.135 117 850 - 87, residente e domiciliado nesta cidade, docu toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações para o que o Outorgado Donatário o tenha como - seu de ora em diante, ficando o referido imóvel avaliado para efeitos fiscais - em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos).A presente Doação é feita de conformidade com a Lei Municipal 987/87 datada de 25.11.89.

**Adquirente:**-JUARES SEBASTIÃO CHICHORRO, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, portador da CI.RG.n.º.2.011.179-PR e CPF n.º.404.881.609-87, residente e domiciliado na cidade e comarca de União da Vitória-Pr. Dou fe. Chopinzinho,14.05.96.- Oficial:-

cota,1.260,00 VRC.-

DATA:-04.03.97.-

**R.2-17.072-Prot.51391:**-Nos termos da escritura pública de permuta, lavrada as fls.167/168 do livro n.º.103, em data de 14.01.97, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Juarez Sebastião Chichorro, acima já qualificado, permutou toda a área supra, sem benfeitorias, pelo lote n.º.10 da quadra n.º.1 constante da Matrícula n.º.17.117 deste cartório, imóvel esse avaliado em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais),cuja permuta é feita de conformidade com a Lei n.º.1.384/96, de 04.06.96, na qual consta em seu Artigo 1º, Inciso VI, que este imóvel, juntamente com outros será utilizado para a construção do Centro Comunitário e área de Lazer do Bairro São Sebastião, desta cidade.

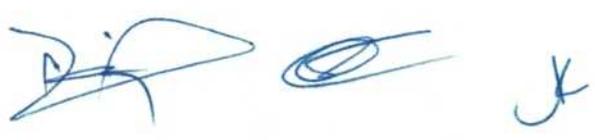
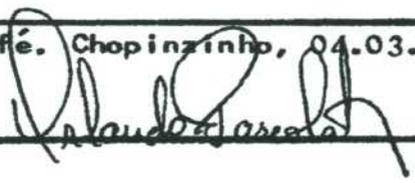
**Adquirente:**-PRFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO pessoa jurídica de

MATRICULA  
17.072

Fls. 22

**CONTINUAÇÃO**

tani, qualificado na escritura.- Dou fé. Chopinzinho, 04.03.97. Oficial:-  
cota, 1.485,00 VRC.-



88  
rc

**Memorando 20- 1.148/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 25/05/2021 às 15:15:22

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

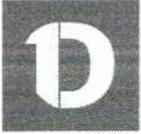
**Reforma Cancha de Bocha**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Maria Antônia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



89  
re

Código para verificação: 447D-45AE-68C4-5B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 25/05/2021 15:16:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

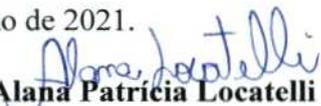
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/447D-45AE-68C4-5B9C>

30  
r

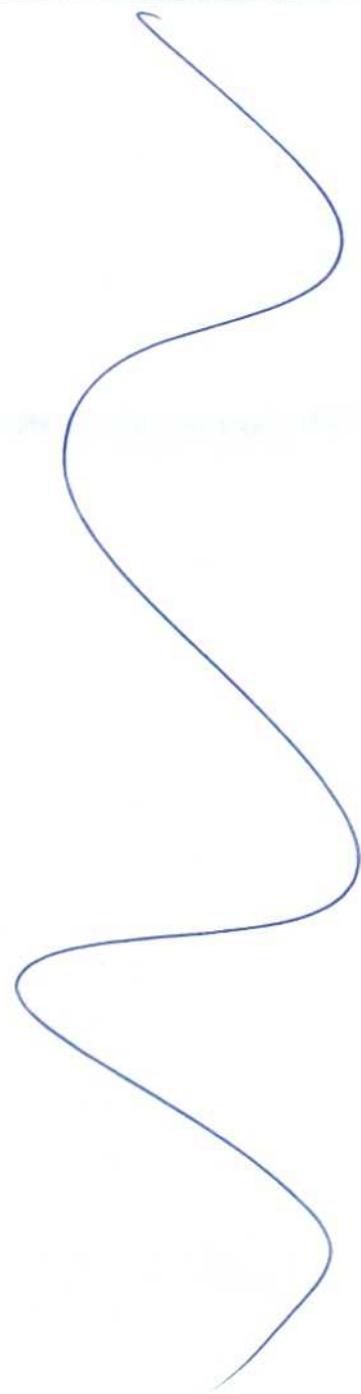
**JUNTADA**

A pedido verbal do Dr. Márcio Stringari, faço a juntada dos Memorandos Eletrônicos n.º 290/2021 e 308/2021, que tratam dos procedimentos para regularização de uso de ginásios, quadras de esportes, canchas de bochas e afins.

Chopinzinho, 21 de junho de 2021.

  
**Alana Patrícia Locatelli**  
Assessora Jurídica

Decreto Municipal n.º 013/2021



**Memorando 290/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** SMF-P - Patrimônio

**Data:** 22/01/2021 às 15:41:43

**Setores (CC):**

SMA, SMF, SMF-P, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, PGM, SMF-P, SMECE-ESP

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

**DESPACHO**

I. Chegou ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Município, nesta data, que diversas associações de moradores ou representantes de bairros/comunidades, desenvolveram a prática de cobrar/exigir valores dos munícipes para que estes possam usar os ginásios, quadras de esportes, canchas e afins, sendo tal cobrança denominada "aluguel de hora", etc.

Contudo, dispõe a Lei de Improbidade Administrativa que:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

II. Considerando que, possivelmente, a referida cobrança não possui amparo contratual, ao **Departamento de Esportes**, bem como a **Divisão de Patrimônio** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto a denúncia recebida, com relação a exploração econômica do patrimônio público sem as formalidades legais, sendo ilegal qualquer cobrança de particulares para o uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins, pertencentes ao patrimônio do município, ressalvada autorização legal e contratual,

III. Existindo cobrança irregular, compete ao **Departamento de Esportes**, bem como a **Divisão de Patrimônio**, adotar as medidas cabíveis objetivando regularizar a situação;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DA23-FBE5-588B-38E7

91A  
r

IV. A administração municipal poderá, caso entender oportuno e conveniente, instaurar procedimento objetivando autorizar o uso e a gestão dos espaços por associações de moradores, na forma da Lei nº 3.727/2018 (inclusão do bem público no anexo da lei e chamamento público);

V. Não existindo interesse da administração municipal em ceder a gestão e o uso do bem público à associação de moradores, o **Departamento de Esportes**, bem como a **Divisão de Patrimônio**, deverão adotar medidas para cessar a cobrança de valores para utilização dos bens públicos.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DA23-FBE5-588B-38E7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA23-FBE5-588B-38E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 22/01/2021 15:41:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA23-FBE5-588B-38E7>

924  
R  
**Despacho Memorando 1- 290/2021**

**De:** Nara S. - SMF-P

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Thiago S.

**Data:** 26/01/2021 às 17:41:25

**Memorando 290/2021**

Na data de hoje às 16:00h estivemos reunidos na sala da secretaria de finança com Sra. Luciani Cenci. Secretária de Finanças, a Sra. Mari Lúcia Lazarotto ? Secretária de Educação, Luis Eduardo Berlanda Andolhe ? Professor, Rafael Antônio Salvetti ? Diretor de Esportes, e Nara Bonasina Scabeni Divisão de Patrimônio. Para tratar sobre práticas de cobrar/exigir valores dos munícipes para que estes possam usar os ginásios, quadras de esportes, canchas e afins. A secretaria de esportes, irá realizar um levantamento, e, identificar quais os locais está sendo utilizada tal prática, e as peculiaridades de cada espaço.

Assim sendo, devem trazer as informações, e juntos com administração encontrar qual a melhor forma de utilização dos espaços públicos, bem como, regularizar cada situação, de acordo com a Lei.

Rafael Antônio Salvetti - SMECE-ESP

Mari Lúcia Lazarotto - SMECE

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - SMECE-ESPLuciani Monteiro Cenci - SMF

**Memorando 2- 290/2021**

---

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 10/03/2021 às 09:38:05

**Setores (CC):**

SMA, SMF, SMECE, SMF-P, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se informações quanto ao levantamento e providências tomadas.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
*Assessora Jurídica*

*Decreto n.º 012/2021*

93<sub>d</sub>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 849B-1867-A318-CEE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 10/03/2021 09:38:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/849B-1867-A318-CEE7>

04  
2

**Memorando 3- 290/2021**

---

**De:** Roseli L. - SMECE

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 11/03/2021 às 10:52:49

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

Prezados Senhores:

Havíamos encaminhado a tabela no mem. 841/2021.

Para análise e posterior encaminhamento para abertura de Chamamento Público para a Cadencia dos Espaços as associações de bairros e comunidade. Segue relatório de como funciona hoje.

OBS: O Ginásios de Linha Aparecida o espaço é exclusivo da escola.

Obrigada!

—  
**Roseli A Scolari Lorenzi**  
*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Ginásio e Quadras Sintéticas..pdf

## Quadras Sintéticas

94A  
R

<b>Vila Rural - Lagoão</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	Não é cobrado nenhum horário. Aberta a população.

<b>Bairro Menino Deus</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	A obra não foi entregue pela administração ainda.

<b>Bairro São José</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	O local é administrado pela Associação de Moradores. A diretoria cobra um valor de R\$ 40,00 a hora para a utilização do espaço. Em contrapartida a associação fica responsável pela organização dos horários, limpeza e zelo pelo local.

<b>Parque do lago</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	É de livre acesso a população, para a prática esportiva.

<b>Módulo Esportivo Vicente Muck Filho</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	A quadra encontra-se interditada. Mas antes os horários eram organizados pelo Departamento de Esportes. Era cobrado uma taxa de R\$ 20,00 reais, sendo que esse dinheiro era dado entrada no fundo Municipal de Esportes. Um funcionário da prefeitura Municipal era o responsável pela organização dos horários no local.

<b>Bairro São Sebastião</b>		
Quadra:	Gramma Sintética	Os horários são organizados pelo Departamento de Esportes. As ordens para a utilização são repassadas gratuitamente a população. Um funcionário da prefeitura Municipal é o responsável pela organização dos horários no local.



35  
2

<b>Ginásio Poliesportivos</b>		
<b>Bairro Cristo Rei</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Presidente Tancredo Neves.

<b>Bairro San Genaro</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Departamento de Esportes, para as escolinhas esportivas do Município.

<b>Bairro Frei Vito</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Departamento de Esportes, para as escolinhas esportivas do Município.

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B6D4-CA19-43FD-D983

95  
A  
R

<b>Bairro São Cristóvão</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Municipal Santiago Dantas.

<b>Bairro Nossa Senhora Aparecida</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Municipal Maria Evanira e também pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho para realizar as Escolinhas do Município.

<b>Comunidade de São Francisco</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Também fazem melhorias no local. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino de São Francisco.

<b>Comunidade de São Luiz</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino de São Luiz

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.co/verificacao/> e informe o código B6D4-CA19-43FD-D983



36  
2

<b>Comunidade Passo da Erva</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É de livre acesso a população. A diretoria organiza os horários, zelo e limpeza.

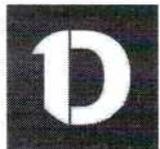
<b>Comunidade Linha Aparecida</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pelo Núcleo de Ensino da Linha Aparecida, e é de uso exclusivo das Escolas.

<b>Comunidade Santa Inês</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. No período da noite Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino da Santa Inês.

<b>Comunidade do Bugre</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores em conjunto com a Escola. É cedido ordens para a utilização no período da noturno. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino do Bugre. A quadra está precisando de manutenção.

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B6D4-CA19-43FD-D983





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D4-CA19-43FD-D983

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.992.809-68) em 11/03/2021 10:53:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6D4-CA19-43FD-D983>

## **Memorando 4- 290/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-PAT - Patrimônio - A/C Thiago S.

**Data:** 11/03/2021 às 10:55:28

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT

### **Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-PAT, do que lavro o presente termo.

—  
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

97-A  
R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7222-6E80-5349-1043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 11/03/2021 10:57:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7222-6E80-5349-1043>

**Despacho Memorando 5- 290/2021**

**De:** Luis A. - SMECE-ESP

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 22/03/2021 às 14:12:48

Realizamos a vistoria nestas praças esportivas (ginásio e quadras) afim de verificar como as mesmas eram e são administradas.

- Foi verificado que estes espaços são organizados e administrados pelas associações de moradores onde se encontra o imóvel.
- Ocorre a cobrança de valores por parte da associação, para pagamento da pessoa encarregada por abrir e fechar os locais, bem como sua limpeza.
- Existe uma cedência entre o Município e as Associações de Moradores, para a gestão destes locais. Mas esta parceria não esta formalizada.
- A um certo interesse que ocorra a cedência destes espaços para as associações de moradores desta localidade. Pois o Município não dispõe de efetivos suficientes para a gestão dos mesmos. Sendo que se todos os ginásio e quadras ficassem geridos somente pela Administração pública, teríamos que mante-los fechados. Com isso a população não teria o acesso a estes locais.
- Solicitamos auxilio da procuradoria para regularizar estas situações.

Ficamos a disposição

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Coordenador Técnico

**Memorando 6- 290/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-PAT

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 08/04/2021 às 18:59:59

**Setores (CC):**

SMA, SMECE, SMECE-ESP, PGM-AJ/CSRC

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

**Roberto Alencar Przendziuk - SMA** e **Mari Lúcia Lazarotto - SMECE**

Segue em anexo projeto de lei para análise e considerações.

Favor analisar, deliberar e preencher o Anexo I da minuta do projeto de lei, com a descrição dos bens públicos que serão objeto da parceria público-privada.

Após, retornar o memorando à **Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AN** para providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Projeto de lei autorização de uso bens esportivos (2).doc

Projeto de lei autorização de uso bens esportivos (2).pdf

99  
2

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2CDD0-53D4-103B-746F

99-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Projeto de Lei nº

### **Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

Art. 4º A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

- I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;
- II - uso comercial da cozinha e lanchonete;
- III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;
- IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;
- V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

§ 1º Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2CDO-53D4-103B-746F





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

- I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;
- II - cerimônias cívicas;
- III - realização dos Jogos Abertos ou similares;
- IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;
- V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênera.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes da autorização de uso ou instrumento congênera ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a autorização de uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênera, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância da administração municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 13. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênera.

100 A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 15. Desde a assinatura do termo de autorização de uso ou instrumento congênera, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

Art. 17. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 18. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso e gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:

- I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a promoção de eventos e atividades esportivas, culturais e sociais;
- II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social;
- III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 19. Fica determinada a isenção do pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

- a) aos agentes públicos a serviço da administração;
- b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;
- c) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 20. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

101  
J



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 21. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 22. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2CD0-53D4-103B-746F



101-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Descrição dos bens públicos destinados ao uso e gestão pelas entidades parceiras:

Item	Descrição do patrimônio
1	<i>Preencher com nº da matrícula, descrição da área a ser concedida; metragem, bens construídos, etc.</i>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



102  
8

Código para verificação: 2CD0-53D4-103B-746F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 08/04/2021 19:00:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-53D4-103B-746F>

102-A  
R  
**Despacho Memorando 7- 290/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-AN

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 09/04/2021 às 09:14:03

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 8- 290/2021

---

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** SMA - Secretario de Administração - A/C Roberto P.

**Data:** 12/04/2021 às 10:46:45

**Setores (CC):**

SMA, SMF, SMECE, SMF-P, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

### Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins

**CERTIFICO** e dou fé que faço remessa à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Esporte, Secretaria de Finanças e a Divisão de Patrimônio, para análise e considerações que entenderem necessário ao Projeto de lei anexo ao Despacho 6.

Em atenção ao Despacho 6, favor analisar, deliberar e **preencher o Anexo I da minuta do projeto de lei**, com a descrição dos bens públicos que serão objeto da parceria público-privada. Do que lavro o presente termo.

—  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

Decreto n.º 012/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3EC-02EA-7368-BF9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 12/04/2021 10:46:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3EC-02EA-7368-BF9A>

104A  
**Despacho Memorando 9- 290/2021**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 12/04/2021 às 11:23:03

Ciente e em providências.

Att.

—  
**Roberto Alencar Przendziuk**  
*Secretário de Administração*

## Memorando 10- 290/2021

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA - Secretario de Administração - A/C Roberto P.

**Data:** 13/04/2021 às 09:10:37

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

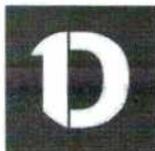
### Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins

Anexo o trâmite do Memorando 841/2021 - Ginásio de Esportes para regularização de cedência, tendo em vista que se trata do mesmo assunto.

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



106  
2

Código para verificação: F247-F4F2-FED3-6D01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.594.429-70) em 13/04/2021 09:10:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F247-F4F2-FED3-6D01>

1064  
R

**Memorando 11- 290/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 13/04/2021 às 10:07:51

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

**CERTIFICO** e dou fé que, ao verificar o Memorando 841/2021 - Ginásio de Esportes para regularização de cadência, o anexo constante não contém a descrição dos bens como área total do imóvel (metragem), número de matrícula, número patrimonial, tipo da cobertura e demais descrições.

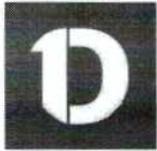
**CERTIFICO** ainda que consta no anexo do Memorando 841/2021 apenas quadra de grama sintética e ginásio - quadra esportiva, devendo constar no anexo da minuta de Projeto de Lei anexo ao Despacho 6, a relação de todos os ginásios, quadras esportivas, canchas de bochas, campos e afins.

A título de exemplo a descrição do imóvel deve conter as descrições mínimas, conforme anexo.

Solicita-se as providências necessárias. Do que lavro o presente termo.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
*Assessora Jurídica*

*Decreto n.º 012/2021*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



107  
&

Código para verificação: AD64-73B5-88EC-6427

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 13/04/2021 10:08:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD64-73B5-88EC-6427>

107-A  
Anexos:

- R memorando-841-2021\_assinado\_versaolImpressao.pdf
- Projeto de lei autorização de uso bens esportivos (2).doc
- Projeto de lei autorização de uso bens esportivos (2).pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiani Scariot Rosa da ...	13/04/2021 10:08:07	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD64-73B5-88EC-6427**

## **Memorando 841/2021**

---

**De:** Mari L. - SMECE Redigido por Roseli L.

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 25/02/2021 às 16:07:27

**Setores (CC):**

SMF-P, PGM-PAT

**Setores envolvidos:**

SMECE, SMF-P, PGM-PAT

### **Ginásio de Esportes para regularização de cedencia**

Prezados Senhores:

Para análise e posterior encaminhamento para para abertura de Chamamento Público para a Cadencia dos Espaços as associações de bairros e comunidade. Segue relatório de como funciona hoje.

OBS: O Ginásios de Linha Aparecida o espaço é exclusivo da escola.

Obrigada!

—  
**Mari Lúcia Lazarotto**  
*Secretária de Educação*

**Anexos:**

Ginásio e Quadras Sintéticas..pdf



## Quadras Sintéticas

### Vila Rural - Lagoão

Quadra:	Grama Sintética	Não é cobrado nenhum horário. Aberta a população.
---------	-----------------	---

### Bairro Menino Deus

Quadra:	Grama Sintética	A obra não foi entregue pela administração ainda.
---------	-----------------	---

### Bairro São José

Quadra:	Grama Sintética	O local é administrado pela Associação de Moradores. A diretoria cobra um valor de R\$ 40,00 a hora para a utilização do espaço. Em contrapartida a associação fica responsável pela organização dos horários, limpeza e zelo pelo local.
---------	-----------------	---

### Parque do lago

Quadra:	Grama Sintética	É de livre acesso a população, para a prática esportiva.
---------	-----------------	--

### Módulo Esportivo Vicente Muck Filho

Quadra:	Grama Sintética	A quadra encontra-se interditada. Mas antes os horários eram organizados pelo Departamento de Esportes. Era cobrado uma taxa de R\$ 20,00 reais, sendo que esse dinheiro era dado entrada no fundo Municipal de Esportes. Um funcionário da prefeitura Municipal era o responsável pela organização dos horários no local.
---------	-----------------	--

### Bairro São Sebastião

Quadra:	Grama Sintética	Os horários são organizados pelo Departamento de Esportes. As ordens para a utilização são repassadas gratuitamente a população. Um funcionário da prefeitura Municipal é o responsável pela organização dos horários no local.
---------	-----------------	---

109  
e

<b>Ginásio Poliesportivos</b>		
<b>Bairro Cristo Rei</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	<p>É administrada pela associação de moradores.</p> <p>É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora.</p> <p>A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza.</p> <p>Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Presidente Tancredo Neves.</p>

<b>Bairro San Genaro</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	<p>É administrada pela associação de moradores.</p> <p>É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora.</p> <p>A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza.</p> <p>Durante o dia o espaço é utilizado pelo Departamento de Esportes, para as escolinhas esportivas do Município.</p>

<b>Bairro Frei Vito</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	<p>É administrada pela associação de moradores.</p> <p>É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora.</p> <p>A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza.</p> <p>Durante o dia o espaço é utilizado pelo Departamento de Esportes, para as escolinhas esportivas do Município.</p>

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinziinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D6D-2147-DE14-4C6A



109 A  
R

<b>Bairro São Cristovão</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Municipal Santiago Dantas.

<b>Bairro Nossa Senhora Aparecida</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização de R\$ 25,00 para a utilização de 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pela Escola Municipal Maria Evanira e também pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho para realizar as Escolinhas do Município.

<b>Comunidade de São Francisco</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Também fazem melhorias no local. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino de São Francisco.

<b>Comunidade de São Luiz</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. A diretoria disponibiliza um funcionário para a organização dos horários, zelo e limpeza. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino de São Luiz

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D6D-2147-DE14-4C6A

110  
2

<b>Comunidade Passo da Erva</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É de livre acesso a população. A diretoria organiza os horários, zelo e limpeza.

<b>Comunidade Linha Aparecida</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pelo Núcleo de Ensino da Linha Aparecida, e é de uso exclusivo das Escolas.

<b>Comunidade Santa Inês</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores. É cobrado uma taxa para a utilização durante 01 uma hora. No período da noite Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino da Santa Inês.

<b>Comunidade do Bugre</b>		
Ginásio:	Quadra Esportiva	É administrada pela associação de moradores em conjunto com a Escola. É cedido ordens para a utilização no período da noturno. Durante o dia o espaço é utilizado pelo Núcleo de Ensino do Bugre. A quadra está precisando de manutenção.

110-A  
R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D6D-2147-DE14-4C6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.992.809-68) em 25/02/2021 16:08:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D6D-2147-DE14-4C6A>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Projeto de Lei nº

**Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

Art. 4º A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;

II - uso comercial da cozinha e lanchonete;

III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;

IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;

V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

§ 1º Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

111-1  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

- I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;
- II - cerimônias cívicas;
- III - realização dos Jogos Abertos ou similares;
- IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;
- V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes da autorização de uso ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a autorização de uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância da administração municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 13. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 15. Desde a assinatura do termo de autorização de uso ou instrumento congênera, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

Art. 17. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 18. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso e gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:

I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a promoção de eventos e atividades esportivas, culturais e sociais;

II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social;

III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 19. Fica determinada a isenção do pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) aos agentes públicos a serviço da administração;

b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

c) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 20. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

112-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 21. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 22. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Descrição dos bens públicos destinados ao uso e gestão pelas entidades parceiras:

Item	Descrição do patrimônio
1	<p>Número de Registro 24319. <b>GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA INÊS</b>, COM CANCHA DE BOCHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EM ALVENARIA, COBERTURA DE ZINCO, PAREDES DE TIJOLOS A VISTA, FORRO SEM REVESTIMENTO, PIS CIMENTO, ESQUADRIAS METÁLICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 06 INTERNAS, COM ÁREA DE 1.538,73m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 16.681. <b>Localização: ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO BETTEGA</b>. Identificação do Bem: 81248.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p>
2	<p>Número de Registro: 12099. <b>GINÁSIO DE ESPORTES</b> CONTENDO A ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA TELHA DE ZINCO, PAREDES EM ALVENARIA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA 6 INTERNAS SIMPLES, PISO ESPECIAL, ESQUADRIAS DE FERRO, MEDINDO 2.955,18m<sup>2</sup>, <b>CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DIOSNISTO DEBONA</b>. MATRÍCULA 23975. Identificação do Bem:12099.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p>
3	<p>Número de Registro: 24248. <b>GINÁSIO DE ESPORTES</b> EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHA EM AÇO GALVANIZADO DE FIBROCIMENTO, FORRO PVC, SEM REVESTIMENTO EXTERNO, TIJOLO A VISTA, 03 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO CERÂMICA E POLIDO, COM ÁREA DE 985,88M<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA N.º 16647. <b>Localização: ESCOLA M. CORONEL SANTIAGO DANTAS</b>. Identificação do Bem:81194</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p>
4	

113-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5	
6	
7	
8	

**Memorando 12- 290/2021**

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 22/04/2021 às 13:20:45

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

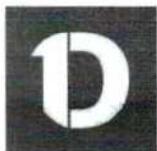
Faço juntada do **Memorando 308/2021 - Concessão da Cancha de Bocha** para incluir a Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião.

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



115  
e

Código para verificação: DCBE-FFDF-9A6C-A771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.594.429-70) em 22/04/2021 13:20:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DCBE-FFDF-9A6C-A771>

115-A  
R

**Memorando 13- 290/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 20/05/2021 às 11:48:56

**Setores (CC):**

SMA, SMECE, SMF-P, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, SMF, SMECE, PGM, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-PAT, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

**Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins**

Prezada Senhora:

Prezado Senhor:

Segue, em anexo, Minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, para incluir as informações no Anexo I referente as quadras esportivas, ginásios, canchas de bocha conforme modelo.

**CERTIFICO** que em pesquisa no Portal de Transparência do Município identifiquei a existência do seguinte patrimônio:

"Número de Registro 24916. **AMBIENTE POLIESPORTIVO – QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO**, LATITUDE 25°51'34.73"S LONG. 52°32'57.09"O, COM ÁREA DE \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22656. **Localização: BAIRRO SÃO JOSÉ.** Identificação do Bem: 81867."

Que não consta no levantamento realizado anexado no despacho 3 do Memorando 290/2021 - Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins, com isso incluí no Anexo I item 18.

**CERTIFICO** que foi incluso a Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião ao Anexo I -item 6, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**Solicita-se manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Departamento de Esporte**, quanto a inclusão da quadra poliesportiva do Bairro São José.

Observa-se que segue, em anexo minuta do projeto de lei em word e pdf, por gentileza, incluir as informações na minuta em formato WORD e encaminhar à Procuradoria Geral do Município.

**OBS: A MINUTA DE PROJETO DE LEI TRATA-SE DA MESMA JUNTADA NO Memorando 308/2021 - Concessão da Cancha de Bocha.**

Atenciosamente,

—  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Jurídica

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CEBE-0570-7E73-DEF1

116-A

R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEBE-0570-7E73-DEF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 20/05/2021 11:49:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CEBE-0570-7E73-DEF1>

117  
X

**Anexos:**

Projeto\_de\_lei\_autorizacao\_de\_uso\_bens\_esportivos.doc

Projeto\_de\_lei\_autorizacao\_de\_uso\_bens\_esportivos.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	20/05/2021 11:49:10	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CEBE-0570-7E73-DEF1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº XX/2021, 20 DE MAIO DE 2021

**Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

Art. 4º A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;

II - uso comercial da cozinha e lanchonete;

III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;

IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;

V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

§ 1º Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - cerimônias cívicas;

III - realização dos Jogos Abertos ou similares;

IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;

V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes da autorização de uso ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a autorização de uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância da administração municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 13. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 14. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 15. Desde a assinatura do termo de autorização de uso ou instrumento congênere, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 17. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 18. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso e gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:

I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a promoção de eventos e atividades esportivas, culturais e sociais;

II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social;

III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 19. Fica determinada a isenção do pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) aos agentes públicos a serviço da administração;

b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

c) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 20. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

Art. 21. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 22. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Apreciação:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Descrição dos bens públicos destinados ao uso e gestão pelas entidades parceiras:

Item	Descrição do patrimônio
1	<p>Número de Registro 25167. <b>AMBIENTE POLIESPORTIVO - QUADRA SINTÉTICA – GRAMA SINTÉTICA, VILA RURAL – LAGOÃO</b>, CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO MODELO MEU CAMPINHO E CALÇADAS EM PAVER, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 21965. <b>Localização: VILA RURAL – LAGOÃO</b>. Identificação do Bem: 82152.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
2	<p>Número de Registro _____. <b>QUADRA SINTÉTICA – GRAMA SINTÉTICA, BAIRRO MENINO DEUS</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: BAIRRO MENINO DEUS</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
3	<p>Número de Registro _____. <b>QUADRA SINTÉTICA – GRAMA SINTÉTICA, PARQUE DO LAGO</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: PARQUE DO LAGO</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
4	<p>Número de Registro _____. <b>MÓDULO ESPORTIVO VICENTE MUCK FILHO, QUADRA SINTÉTICA – GRAMA SINTÉTICA</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: BAIRRO MENINO DEUS</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
5	<p>Número de Registro 24540. <b>QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA, PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE</b>, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 25.662. <b>Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO</b>. Identificação do Bem: 81511.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
6	<p>Número de Registro _____. <b>CANCHA DE BOCHA</b>, Lote n.º 01, Quadra 03, matrícula n.º 17.457, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m<sup>2</sup>. <b>Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO</b>, Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569,</p>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro. Identificação do Bem: \_\_\_\_\_.

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

7

Número de Registro 11616. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 864,00m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 21.804. Localização: BAIRRO CRISTO REI, ao lado da Escola Tancredo Neves. Identificação do Bem: 11616.**

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

8

Número de Registro 24396. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM MATERIAL ALVENARIA, COM ÁREA DE 1.008,00 M<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 27.264. Localização: BAIRRO SÃO GENARO. Identificação do Bem: 81270.**

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

9

Número de Registro 24249. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHA EM AÇO GALVANIZADO DE FIBROCIMENTO, FORRO PVC, SEM REVESTIMENTO EXTERNO, TIJOLO A VISTA, 03 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO CERÂMICA E POLIDO, COM ÁREA DE 985,88 M<sup>2</sup> CONSTANTE DA MATRÍCULA 22995. Localização: BAIRRO FREI VITO. Identificação do Bem: 81195.**

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

10

Número de Registro 24248. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHA EM AÇO GALVANIZADO DE FIBROCIMENTO, FORRO PVC, SEM REVESTIMENTO EXTERNO, TIJOLO A VISTA, 03 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO CERÂMICA E POLIDO, COM ÁREA DE 985,88 M<sup>2</sup> CONSTANTE DA MATRÍCULA 29.816. Localização: BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LOTE 12 QUADRA 43. Identificação do Bem: 81194.**

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

11

Número de Registro 24397. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 1.023,37 M<sup>2</sup>, COM PAREDES DE TIJOLO A VISTA, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22.276. Localização: BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Identificação do Bem: 81271.

OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.

POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA

12

Número de Registro 25364. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 1.023,M², COM MATRÍCULA 23.792. Localização: COMUNIDADE SÃO FRANCISCO.** Identificação do Bem: 82396.

OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.

POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA

13

Número de Registro \_\_\_\_\_. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE \_\_\_\_\_m², CONSTANTE DA MATRÍCULA \_\_\_\_\_.** Localização: **COMUNIDADE SÃO LUIZ.** Identificação do Bem: \_\_\_\_\_.

POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA

14

Número de Registro 23393. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COBERTA, COM ÁREA DE 866,38m², CONSTANTE DA MATRÍCULA 27.686.** Localização: **COMUNIDADE PASSO DA ERVA.** Identificação do Bem: 80074.

OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.

POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA

15

Número de Registro \_\_\_\_\_. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE \_\_\_\_\_m², CONSTANTE DA MATRÍCULA \_\_\_\_\_.** Localização: **COMUNIDADE LINHA APARECIDA.** Identificação do Bem: \_\_\_\_\_.

POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA

16

Número de Registro 24319. **GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA INÊS, COM CANCHA DE BOCHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EM ALVENARIA, COBERTURA DE ZINCO, PAREDES DE TIJOLOS A VISTA, FORRO SEM REVESTIMENTO, PIS CIMENTO, ESQUADRIAS METÁLICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 06 INTERNAS, COM ÁREA DE 1.538,73m², CONSTANTE DA MATRÍCULA 16.681.** Localização: **ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO BETTEGA.** Identificação do Bem: 81248.

OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.

POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17	<p>Número de Registro 25365. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 949,17m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 16.574. Localização: COMUNIDADE BUGRE.</b> Identificação do Bem: 82397.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
18	<p>Número de Registro 24916. <b>AMBIENTE POLIESPORTIVO – QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO, LATITUDE 25°51'34.73"S LONG. 52°32'57.09"O, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22656. Localização: BAIRRO SÃO JOSÉ.</b> Identificação do Bem: 81867.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>

## Memorando 308/2021

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 25/01/2021 às 14:48:44

**Setores (CC):**

PGM, SMA-C

**Setores envolvidos:**

SMA, PGM, SMA-C

### Concessão da Cancha de Bocha

Segue croqui da "CANCHA DE BOCHA", localizada na Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Bairro São Sebastião, Chopinzinho – Pr, com área de 384,79 m<sup>2</sup>, a ser incluída na Lei n.º 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**Justificativa:**

O processo licitatório para realizar a Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "Canha de Bocha", localizado entre as Ruas Pedro de Oliveira Bueno e José Franklin de Oliveira, esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro, 4569, Bairro São Sebastião, Chopinzinho – Pr, tem o intuito de promover a conservação e administração do Patrimônio Público e atender demanda do Ministério Público, referente ao Ofício 04/2018, extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.17.000352-5, anexo, o qual trata sobre o pagamento ilegal do consumo de água de alguns imóveis pelo município de Chopinzinho.

13. Informe, comprovando documentalmente (por exemplo, projeto de lei, solicitação de desligamento, ato administrativo, entre outros), quais medidas

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Fórum - Centro - 85560-000 - Chopinzinho/PR - fone/fax (46) 3242-1844



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CHOPINZINHO – 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

foram adotadas para regularizar o ilegal custeamento de faturas de água do imóvel denominado Associação de Moradores São Sebastião, localizado à Rua José Franklin Oliveira, s/n, matrícula Sanepar n.º 0530 2129. Na mesma oportunidade, deverá comprovar documentalmente (por exemplo fotos, atas, relatórios, entre outros) quais são as atividades sociais desenvolvidas no espaço, justificando qual a razão para o elevado consumo na unidade - R\$ 6.896,20 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) entre setembro de 2016 e outubro de 2017;

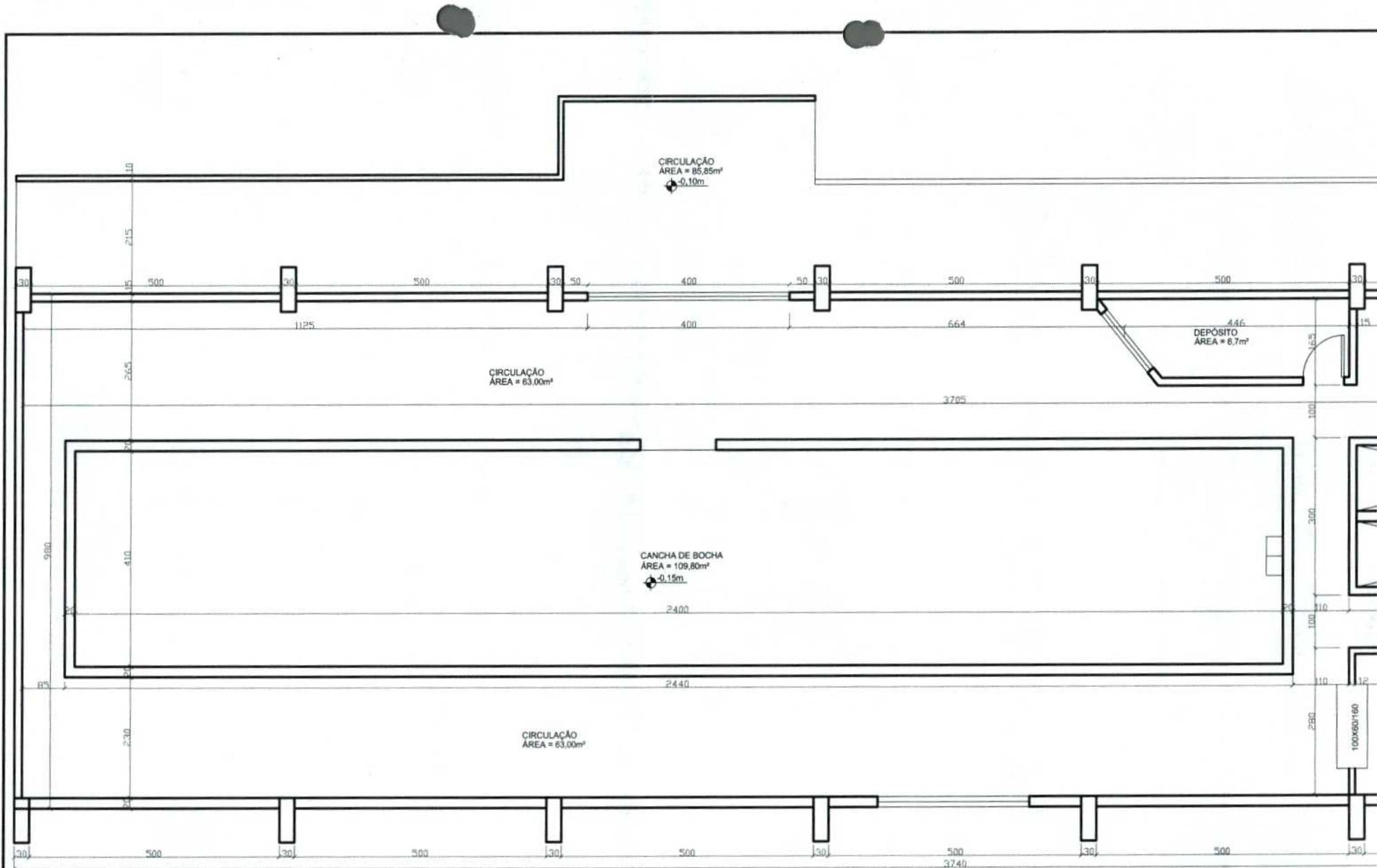
122-1  
R

Considerando que foi aberto o processo licitatório nº 66/2019 - CONCESSÃO DE USO ONEROSO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO "CANCHA DE BOCHA" NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, o qual restou infrutífero, por motivos de divergências nas áreas dos terrenos, sendo revogado em 20 de novembro de 2019. Considerando que é necessário regularizar o imóvel, a Administração Municipal opta por fazer a Concessão somente da Cancha de Bocha. Diante do exposto, solicitamos a elaboração de projeto de lei para incluir o imóvel supracitado na Lei de Concessões de Bens Públicos.

—  
**Neide Marinez Caldato**  
*Diretora Administrativa- Secretária de Administração*

- Anexos:**  
CANCHA DE BOCHA.pdf  
LAUDO\_ALUGUEL\_CANCHA\_BOCHA.pdf  
Parecer do CMDE.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



**CANCHA DE BOCHA**  
 A=384,79m<sup>2</sup>  
 Esc 1/100

Handwritten signature or initials in blue ink.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LAUDO DE AVALIAÇÃO



### LOTE URBANO COM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Rua Pedro de Oliveira Bueno nº 4569, esquina com Rua Silvio de Oliveira Chichorro e Rua José Franklin de Oliveira, B. São Sebastião, Chopinzinho – PR.

Lotes 01, 02, 07 e 08 da Quadra 03 do Loteamento Moinho Velho I.

### ANEXOS

- A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de mercado;
- A-2 Fotos do imóvel;
- A-3 Croqui de localização;
- A-4. Simulação de Valor e Conclusões.

*Recbi em 17/10/2019*  
*Neide Colatto*

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



## 1. INTERESSADO:

Município de Chopinzinho, Secretaria de Administração.

## 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado para aluguel de um espaço recreativo tipo cancha de bocha, espaço custeado pela Prefeitura de Chopinzinho, a qual objetiva a regularização da concessão de aluguel através de processo licitatório.

## 3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O complexo de prédios e equipamentos comunitários está distribuído em 5 imóveis diferentes quais sejam: Lote nº01, Lote nº02, Lote nº07 e Lote nº08 todos na Quadra nº 03 do Loteamento Moinho Velho I E A Chácara nº 201 confrontante com a supracitada quadra nº03. Três ruas circundam o complexo, sendo elas: Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Rua José Franklin de Oliveira e Rua Pedro de Oliveira Bueno, a qual possui a frente principal da Cancha de Bocha, com o número predial 4569.

As construções existentes no complexo são: Cancha de Bocha com 384,79 m<sup>2</sup>, Edificação com os banheiros com 67,71 m<sup>2</sup>, Centro de Convivência com 178,66 m<sup>2</sup>, Quadra de Areia com 354,55 m<sup>2</sup>, Parquinho com 248,10 m<sup>2</sup> e Rampa descoberta com 13,00 m<sup>2</sup>, totalizando área ocupada de 1.246,81 m<sup>2</sup> e área construída de 631,16 m<sup>2</sup>.

A edificação da Cancha de Bocha será o espaço destinado à concessão de aluguel, tal edificação possui 21 anos de vida e encontra-se em condições normais de uso, necessitando de reparos e acompanhamento da evolução das patologias existentes. Atualmente o espaço é utilizado pela população.

As matrículas correspondentes ao imóvel são todas do Registro de Imóveis de Chopinzinho – PR:

Matrícula nº 17.457 - Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Moinho Velho I;

Matrícula nº 17.458 - Lote 02 da Quadra 03 do Loteamento Moinho Velho I;

Matrícula nº 17.059 - Lote 07 da Quadra 03 do Loteamento Moinho Velho I;

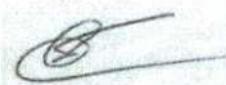
Matrícula nº 17.072 - Lote 08 da Quadra 03 do Loteamento Moinho Velho I.

## 4. METODOLOGIA

Método da Capitalização da Renda.

## 5. VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL

Valor do Aluguel Mensal: R\$ 131,00 (Cento e Trinta e Um reais)



124  
8

124-1  
R

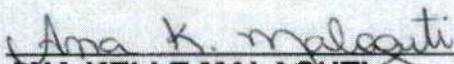
## 6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Mês de Agosto de 2018.

## 7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

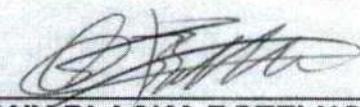
Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pelo Decreto nº 088/2017.

Corroborar com o valor o Sr. Paulo César Romite, Presidente dessa Comissão.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA KELLE MALAGUTI**  
CREA-PR: 134.259/D

  
\_\_\_\_\_  
**DIMORVAN BERTELLA**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR ROMITE**

  
\_\_\_\_\_  
**TAIANY BLACKA BOTELHO KARL**  
CREA-SP: 5.063.736.630/D

Chopinzinho, 22 de agosto de 2018.







**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

**MATRÍCULA Nº 17.457**

RUBRICA  
*D*

DATA:-30.05.97.-  
**IMÓVEL:-**Lote nº.01 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 435,13 m/2 (quatrocentos e trinta e cinco metros e treze decímetros quadrados), sem benfeitorias, e com as seguintes confrontações:- AO NORTE:- Confronta-se com o lote nº.2, com 17,91 metros. ESTE:- Confronta-se com o lote nº.5, com 25,00 metros. SUL:- Confronta-se com Sílvio de Oliveira Chichorro, com 16,90 metros. OESTE:- Confronta-se com a Rua José Franklin de Oliveira, com 25,00 metros.- Adquirida em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº.12.370 deste cartório, em data de 16.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454, em data de 14.03.89 e registrado o Loteamento sob nº.R.1-14.454 neste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietária:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CQC/MF sob nº.76.995.414/0001-60. Dou fé. Chopinzinho, 30.05.97.- Oficial: *[Assinatura]*

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 28 de junho de 2018.

*[Assinatura]*

- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº tbJhZ.M3WJQ.d9Xh6-KQFMX.rUNsm  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CHOPINZINHO - PARANÁ  
 OFICIAL FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

MATRÍCULA Nº  
**17.457**

SEGUE NO VERSO

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

125  
2

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



125-4

R

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

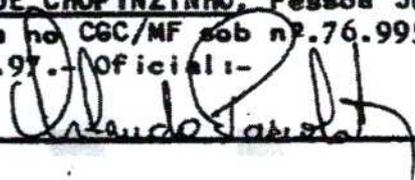
FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

**MATRÍCULA Nº 17.458**

RUBRICA  


DATA:- 30.05.97.-  
 IMÓVEL:- Lote nº.02 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 461,37 m/2 (quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:- Norte com o lote nº.3, com 19,00 metros. ESTE:- Confronta-se com o lote nº.7, com 25,00 metros SUL:- Confronta-se com o lote nº.1, com 17,91 metros. OESTE: Confronta-se com a Rua José Franklin de Oliveira, com 25,00 metros. Adquirida em maior área de Sílvia de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº. R.1-12.370 na matrícula nº.12.370 deste cartório, em data de 06.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454 em data de 04.03.89 e registrado o Loteamento sob nº. R.1-14.454 na matrícula nº.14.454 deste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----  
 Proprietária:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995.414/0001-60.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.05.97.- Oficiali-





Assinatura: MARINEZ CALDATO  
17.458

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



**LIVRO 2****REGISTRO GERAL**FICHA  
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N.º 17.059

RÚBRICA

DATA:-07.05.96.-

**IMÓVEL:-**Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento Moinho Velho "1", - situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 463,75 m/2 (quatrocentos e sessenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.6, com 19,10m. ESTE:-Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com 25,00m. SUL:-Confronta-se com o lote nº.8, com 18m. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.2, com 25,00m.- Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro, de sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº. 12.370 deste cartório, em data de 16.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454 neste cartório, em data de 14.03.89 e registrado o loteamento sob nº.R.1-14.454 neste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----

Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/NF sob nº.76 995414, 0001-60.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

DATA:-07.05.96.-

**R.1-17.059-Prot.49514:-**Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada as fls.27/28 do livro nº.90, em data de 02.03.90, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, **A Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.362.450-SC e CPF nº.137 117 850-87, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação, para que o Outorgado Donatário o tenha como seu de ora em diante, ficando referido imóvel avaliado para efeitos fiscais em NCz\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos). A presente doação é feita de conformidade com a Lei nº.987/87 de 25.09.89 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.-----

Adquirente:-**ELOI MARCEL CHICHORRO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.189.565-9/Pr e CPF nº.465.342.459-40 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

cota, 1.260,00 VRC.-

DATA:-10.05.96.-

**R.2-17.059-Prot.49542:-**Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.125 do livro nº.102, em data de 09.05.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, **Eloi Marcel Chichorro**, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem condições.-----

Adquirente:-**IVALDO CESAR WEBER**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público

126-a  
R.

CONTINUAÇÃO

DATA:-19.07.96.-

R.3-17.059-Prot.50462:-Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada as fls.18/19 do livro nº.103, em data de 16.07.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Evaldo Cesar Weber, atrás qualificado, permutou toda a área retro, ou seja Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho 1", do quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 463,75m/2, sem benfeitorias, pelo imóvel constante da Matrícula 15.388 deste cartório, o qual é avaliado em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais).Dita permuta é feita de conformidade com a Lei nº.1384/96 de 04.06.96, da Prefeitura Municipal desta cidade e o terreno permutado será utilizado para construção do Centro Comunitário e área de lazer do Bairro São Sebastião.

Adquirente:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica - de Direito Publico Interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76 995 414/0001-60, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Enio Valdir Ceni, qualificado na escritura. Dou fé. Chopinzinho, 19.07.96.Oficial

cota,1.485,00 VRC.-

*[Handwritten signature]*

Assinado por: 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20

*[Handwritten signatures]*



127  
2

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CHOPINZINHO - PR

**MATRICULA N.º** 17.072

RÚBRICA

DATA:-14.05.96.-

**IMÓVEL:**-Lote nº.08 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 436,25 m/2 (quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.7, com 18,00m. ESTE:-Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com 25,00m. SUL:-Confronta-se com Sílvio de Oliveira Chichorro, com 16,90m e OESTE:-Confronta-se com o lote nº.01, com 25,00m.-Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº.12.370 deste cartório, em data de 15.06.86, e posteriormente matriculada sob nº.14.454 em data de 14.03.89 e registrado o Loteamento sob nº.R.1-14.454 em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este Lote.-

**Proprietária:**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CC/MP sob nº.76 995 414/0001-60. Dou fe. Chopinzinho, 14.05.96.- Oficial:-

DATA:-14.05.96.-

**R.1-17.072-Prot.49556:**-Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 109/119 do livro nº.88, em data de 22.12.89, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.362.450-SC e CPF nº.135 117 850 -87, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações para o que o Outorgado Donatário o tenha como seu de ora em diante, ficando o referido imóvel avaliado para efeitos fiscais em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos).A presente Doação é feita de conformidade com a Lei Municipal 987/87 datada de 25.11.89.-

**Adquirente:**-JUARES SEBASTIÃO CHICHORRO, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, portador da CI.RG.nº.2.011.179-PR e CPF nº.404.881.609-87, residente e domiciliado na cidade e comarca de União da Vitória-Pr. Dou fe. Chopinzinho, 14.05.96.- Oficial:-

cota,1.260,00 VRC.-

DATA:-04.03.97.-

**R.2-17.072-Prot.51391:**-Nos termos da escritura pública de permuta, lavrada as fls.167/168 do livro nº.103, em data de 14.01.97, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Juares Sebastião Chichorro, acima já qualificado, permutou toda a área supra, sem benfeitorias, pelo lote nº.10 da quadra nº.1 constante da Matrícula nº.17.117 deste cartório, imóvel esse avaliado em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais),cuja permuta é feita de conformidade com a Lei nº.1.384/96, de 04.06.96, na qual consta em seu Artigo 1º, Inciso VI, que este imóvel, juntamente com outros será utilizado para a construção do Centro Comunitário e área de Lazer do Bairro São Sebastião, desta cidade.-

**Adquirente:**-PRFEITIIRA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO Pessoa jurídica de

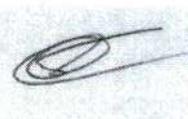
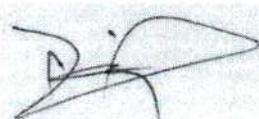
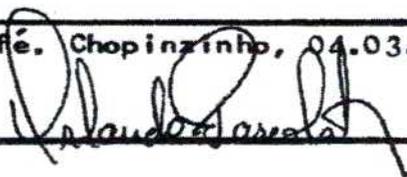
11/99  
17.072  
pessoa: NEIDE MARINEZ CALEDATO  
Assinado digitalmente  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



127-1  
R

**CONTINUAÇÃO**

tani, qualificado na escritura.- Dou fé. Chopinzinho, 04.03.97. Oficial:-  
cota, 1.485,00 VRC.-



Assinado por: ~~NEIDE MARINEZ GALDATO~~  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20

128  
8

## ANEXO 1 - FICHA DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO		
Cidade: CHOPINZINHO	UF: PR	Ocupante: Centro de Convivência Vida Própria
Endereço: Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569 - Bairro São Sebastião.		

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO	
Infraestrutura : <i>Parcial</i>	ACESSIBILIDADE/MANOBRA
Tipo de ocupação : <i>Instituição pública</i>	Acessos diretos : <i>Boa qualidade</i>
Padrão de ocupação : <i>Normal</i>	Veículos grande porte: <i>manobra normal</i>

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área de Lotes: 1.796,50 m <sup>2</sup> + retificações	Padrão: <i>Normal</i> Conservação: <i>Regular</i>
Área objeto: 384,79 m <sup>2</sup>	Idade Aparente: + de 20 anos
Tipo de prédio: <i>Institucional Frente: 3 frentes</i>	

Tipo de Imóvel: *Complexo comunitário contendo diversas edificações e equipamentos.*

Cancha de Bocha: 1 pavimento	Área: 384,79 m <sup>2</sup>	Quadra de Areia:	Área: 354,55 m <sup>2</sup>
Centro de Convivência: 1 pavimento	Área: 178,66 m <sup>2</sup>	Parquinho:	Área: 248,10 m <sup>2</sup>
Banheiros: 1 pavimento	Área: 67,71 m <sup>2</sup>	Rampa:	Área: 13,00 m <sup>2</sup>

### ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Cancha de Bocha: 384,79 m<sup>2</sup>

Cancha : alvenaria e carpete	Esquadrias externas : janelas e portas de ferro
Vidros : liso	Esquadrias internas : janelas e portas de ferro e madeira
Cobertura : fibrocimento	Divisórias internas : alvenaria
Fachadas : alvenaria com chapisco e grade metálica	

REVESTIMENTOS INTERNOS				
PRÉDIO	AMBIENTE	PISOS	PAREDES	FORROS
Cancha de Bocha	Cancha	Carpete	Reboco e pintura lisa	Sem Forro
Cancha de Bocha	Demais ambientes	Piso polido	Reboco e pintura lisa	Sem Forro

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	
Elétricas : <i>Aparentes/elétrica</i>	Escadarias : <i>Externa</i>
Elevadores : <i>Não tem</i>	Rampas : <i>Externa</i>
Louças : <i>Pia em inox</i>	Piso elevado: <i>10 cm</i>
Luminárias : <i>Bocal simples</i>	Rede lógica : <i>Não tem.</i>
Metais : <i>metal</i>	Adicionais : <i>Não tem.</i>
Ventilação : <i>Janelas e grades metálicas</i>	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Terreno plano dividido em 3 patamares com muros entre os patamares. Os declives no terreno são superados pelas rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e iluminação pública.

As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades comunitárias e de lazer, tais como parquinho, quadra de areia, centro comunitário, cancha de bocha e banheiros públicos. O funcionamento da cancha de bocha será para toda a população do Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis próximos ao complexo comunitário.

**DIAGNÓSTICO DO MERCADO**

O complexo de equipamentos e prédios comunitários que ocupam diversos lotes da quadra em análise está situado no Bairro São Sebastião próximo ao eixo de acesso rodoviário municipal, em região ocupada por edificações residenciais, principalmente. O horário de utilização da Cancha de Bocha, atualmente, é a partir das 17h, funcionando 06 (seis) dias por semana, devido ao horário da jornada de trabalho do administrador atual.

Há grande quantidade de canchas de bocha no Município, o que torna o local menos atrativo para a população geral, sendo somente utilizado por um público menor da região do Bairro São Sebastião e arredores próximos.

O público de 20 jogadores semanais que utilizam a cancha de bocha dobra quando acontecem os torneios, mas não é suficiente para o local se subsidiar sozinho, visto que é cobrado dos jogadores somente o consumo da copa e fornecido gratuitamente o uso da cancha de bocha.

Com este cenário, a atratividade do negócio é péssima, tornando inviável o pagamento de contas como água, luz, manutenções prediais e investimentos de melhoria.

ANEXO 1

Assinado por: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



126-1

R

## ANEXO 2 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Fachada da Cancha de Bocha com frente para a Rua Pedro de Oliveira Bueno.

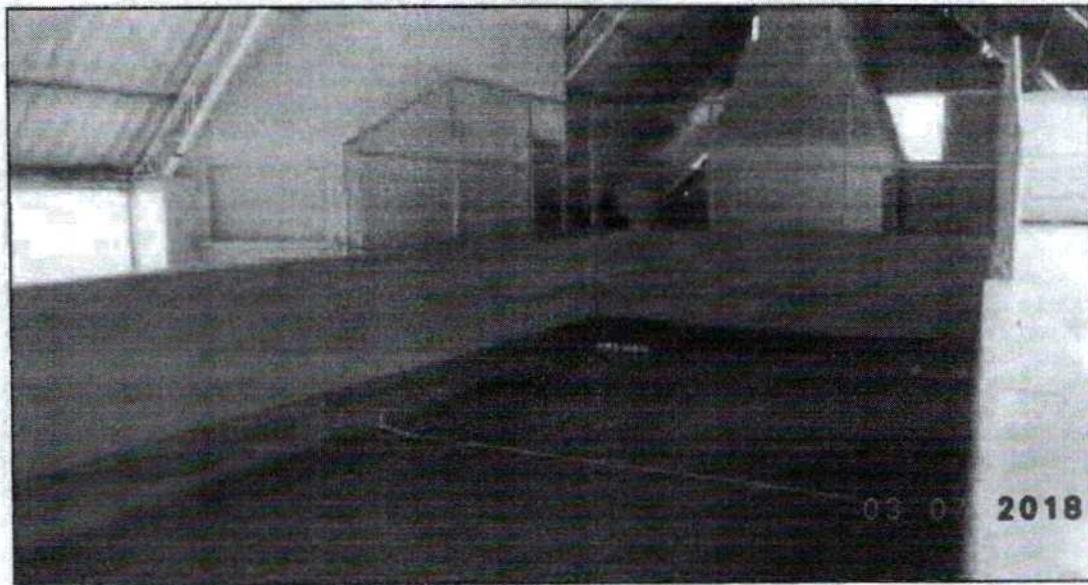


Figura 2 – Cancha de Bocha revestida com carpete.

*[Handwritten signatures]*

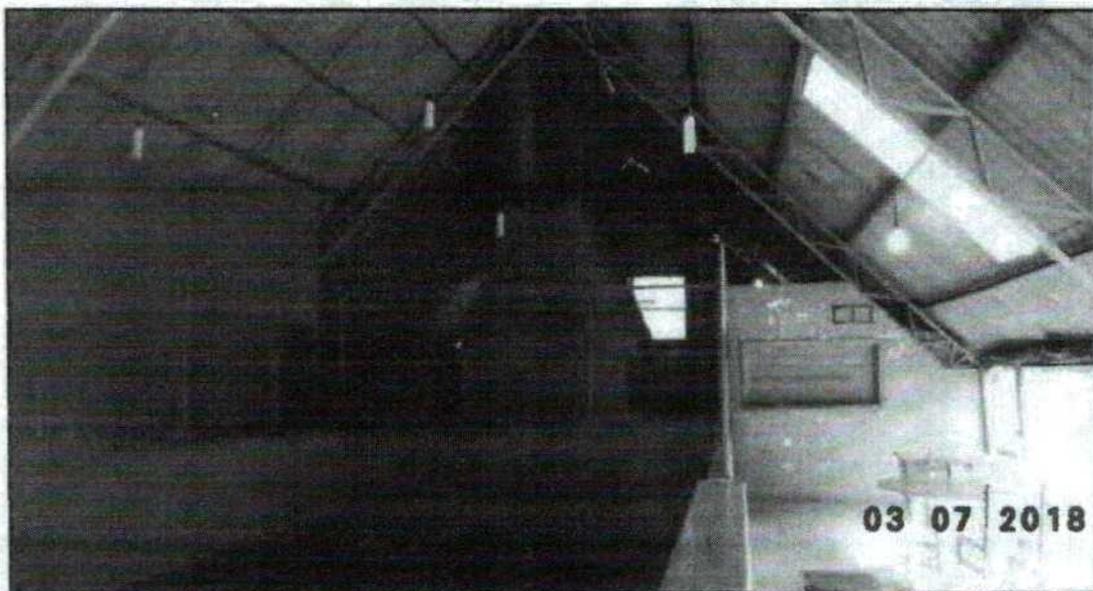
*[Handwritten signature]*

ANEXO 2

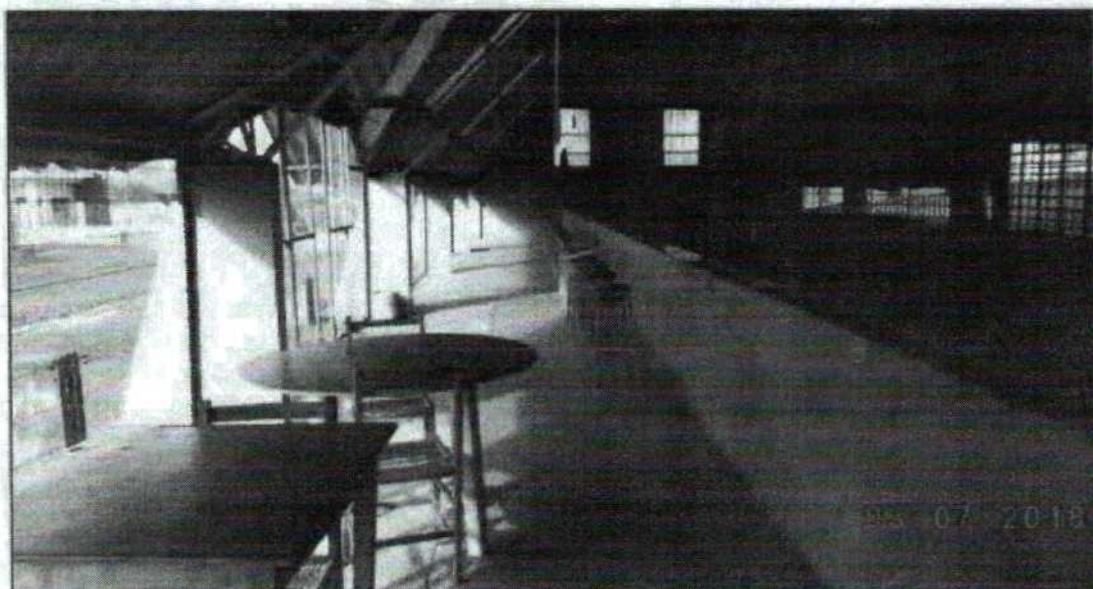


123  
e

## ANEXO 2 – FOTOS DO IMÓVEL



*Figura 3 – Vista da Churrasqueira à esquerda e da Copa à direita.*



*Figura 4 – Vista do espaço de convivência com visão para os jogos.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO 2

2/2

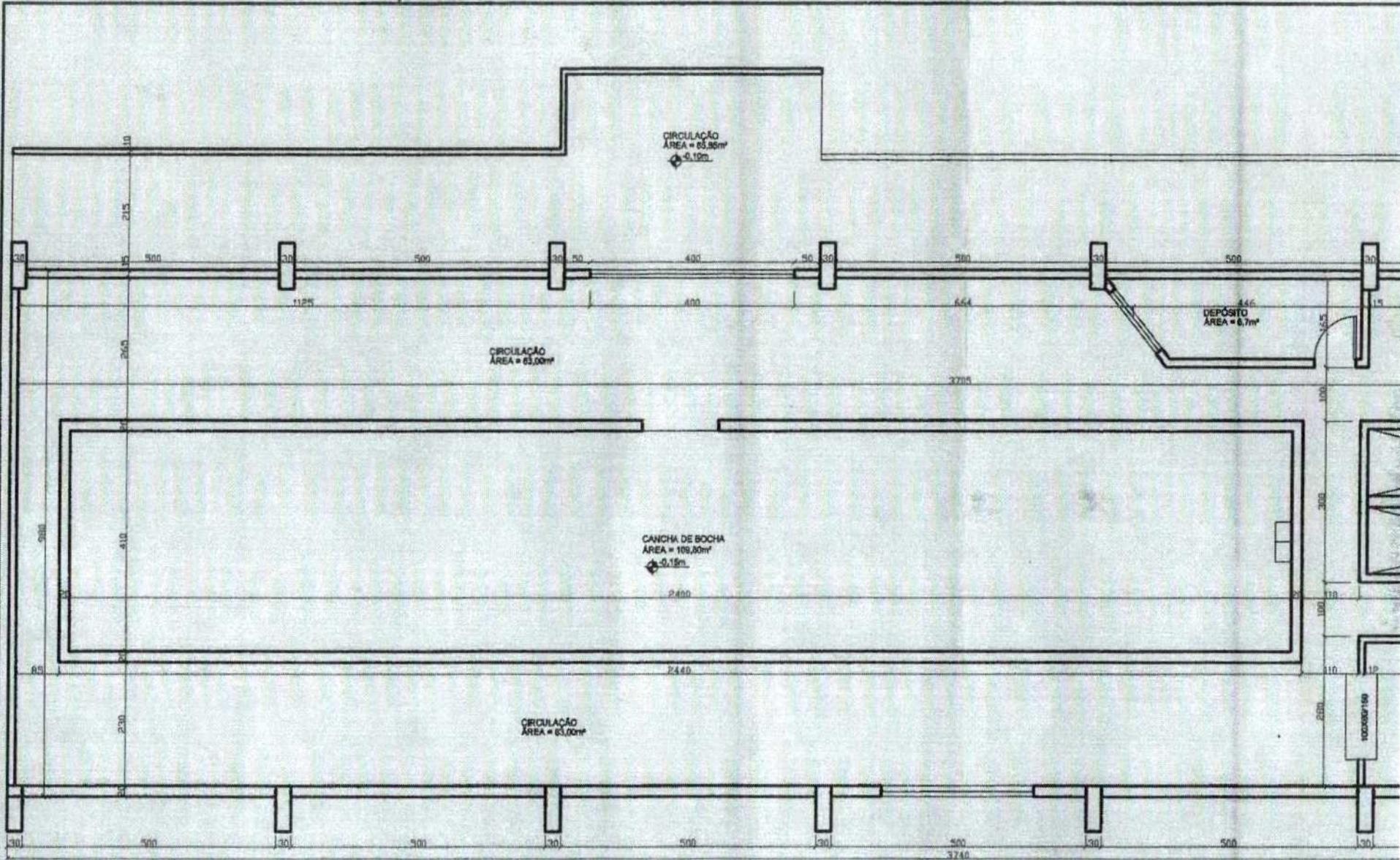
Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20





lanexo 03

feira 02/02



**CANCHA DE BOCHA**  
A=384,79m<sup>2</sup>  
Esc 1/100

130

130-A  
R

## ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 22/08/2018

Endereço: Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, Bairro São Sebastião. Município: Chopinzinho - PR

### 1. MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA

Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

### 2. CENÁRIO ATUAL E ESTIMAÇÃO DAS RECEITAS

	SEM TORNEIO		COM TORNEIO	
	Consumo (unidades)	Valor mensal (R\$)	Consumo (unidades)	Valor mensal (R\$)
<b>Jogadores / mês</b>		<b>80</b>		<b>100</b>
<b>Consumo</b>				
Refrigerante (R\$ 6,00)	36	R\$ 216,00	45	R\$ 270,00
Cerveja (R\$ 7,50)	96	R\$ 720,00	120	R\$ 900,00
Salgadinho (R\$ 1,50)	40	R\$ 60,00	30	R\$ 45,00
Pastel (R\$ 3,50)	-	-	40	R\$ 140,00
<b>Estimativa mensal</b>	mês sem torneio	R\$ 996,00	mês com torneio	R\$ 1.355,00
<b>Estimativa anual</b>	7 meses/ano	R\$ 6.972,00	5 meses/ano	R\$ 6.775,00
	<b>Estimativa por ano</b>		<b>Estimativa (5 anos)</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS*</b>		<b>R\$ 13.747,00</b>		<b>R\$ 68.735,00</b>

\* Considerando os dois cenários mensais anuais, sem torneio durante 7 meses e com torneio nos outros 5 meses (1 torneio por mês).

### 3. ESTIMAÇÃO DAS DESPESAS CENÁRIO 1 – SEM TORNEIO – (X) INVIÁVEL

	Estimativa (R\$/mês)	Estimativa (R\$/5 anos - 7 meses/ano)
<b>Custos MEI</b>	<b>52,85</b>	<b>1.849,75</b>
<b>Funcionário</b>	<b>1.226,53</b>	<b>42.928,41</b>
Salário	954,00	
13° salário e férias	103,35	
Impostos	169,18	
Previdência (8%)	76,32	
FGTS (8%)	76,32	
13° salário e férias	16,54	
<b>Pró-Labore</b>	<b>800,00</b>	<b>28.000,00</b>
<b>Locação (luz, água e utilização do espaço)</b>	<b>155,00</b>	<b>5.425,00</b>
Luz	100,00	
Água	55,00	
Utilização do espaço	-	
<b>Produção/ Produtos **</b>	<b>698,47</b>	<b>24.446,35</b>

131  
8

## ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Gás (1 carga a cada 3 meses + 1 casco)	$[(140,00/(12*5)) + (70,00*1/3)]=25,67$	
Cerveja garrafa (custo 80% valor de venda)	$(24*4*7,50*0,8)=576,00$	
Refrigerante 2L (custo 80% valor de venda)	$(6*1*6,00*0,8)=28,80$	
Salgadinho (custo 30% valor de venda)	$(1,50*0,3*10*4)=18,00$	
Material de limpeza	50,00	
<b>Equipamentos ***</b>	<b>59,50</b>	<b>2.082,50</b>
Freezer Horizontal 293L (usado)	$[(1000,00*(1+0,4))/(12*5)]=23,33$	
Refrigerador (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	
Vitrine Eletr. Expositora 2 bandejas 110v	$[(290,00*(1+0,4))/(12*5)]=6,77$	
10 espetos churrasco	$[(220,00*(1+0,4))/(12*5)]=5,13$	
Caixa registradora (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	
24 pratos	$[(140,00*(1+0,4))/(12*5)]=3,27$	
24 talheres	$[(100,00*(1+0,4))/(12*5)]=2,33$	
24 copos de vidro	$[(200,00*(1+0,4))/(12*5)]=4,67$	

**TOTAL DE DESPESAS** **R\$ 2.992,34 / mês** **R\$ 104.731,99**

\*\* Considerando o período de produção/produtos de 12 meses a cada ano, 4 semanas por mês e 6 dias por semana.

\*\*\* Considerando o período de retorno do investimento de 5 anos para os equipamentos usados, taxa de manutenção no período de 5 anos de 40% do valor de compra.

### 4. ESTIMAÇÃO DAS DESPESAS CENÁRIO 2 – COM TORNEIO – (X) INVIÁVEL

	Estimativa (R\$/mês)	Estimativa (R\$/5 anos – 5 meses/ano)
<b>Custos MEI</b>	<b>52,85</b>	<b>1.321,25</b>
<b>Funcionário</b>	<b>1.226,53</b>	<b>30.663,15</b>
Salário	954,00	
13° salário e férias	103,35	
Impostos	169,18	
Previdência (8%)	76,32	
FGTS (8%)	76,32	
13° salário e férias	16,54	
<b>Pró-Labore</b>	<b>800,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Locação (luz, água e utilização do espaço)</b>	<b>155,00</b>	<b>3.875,00</b>
Luz	100,00	
Água	55,00	
Utilização do espaço	-	
<b>Produção/ Produtos **</b>	<b>887,17</b>	<b>22.179,25</b>
Gás (1 carga a cada 3 meses + 1 casco)	$[(140,00/(12*5)) + (70,00*1/3)]=25,67$	
Cerveja garrafa (custo 80% valor de venda)	$(1,25*24*4*7,50*0,8)=720,00$	
Refrigerante 2L (custo 80% valor de venda)	$(1,25*6*1*6,00*0,8)=36,00$	
Salgadinho (custo 30% valor de venda)	$(1,50*0,3*10*3)=13,5$	
Pastel (custo 30% valor de venda)	$(3,50*0,3*40*1)=42,00$	
Material de limpeza	50,00	
<b>Equipamentos ***</b>	<b>59,50</b>	<b>1.487,50</b>
Freezer Horizontal 293L (usado)	$[(1000,00*(1+0,4))/(12*5)]=23,33$	
Refrigerador (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	

*[Handwritten signatures and initials]*

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALHEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20



131-d  
R

## ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Vitrine Eletr. Expositora 2 bandejas 110v	$[(290,00*(1+0,4))/(12*5)]=6,77$
10 espetos churrasco	$[(220,00*(1+0,4))/(12*5)]=5,13$
Caixa registradora (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$
24 pratos	$[(140,00*(1+0,4))/(12*5)]=3,27$
24 talheres	$[(100,00*(1+0,4))/(12*5)]=2,33$
24 copos de vidro	$[(200,00*(1+0,4))/(12*5)]=4,67$

### TOTAL DE DESPESAS

R\$ 3.181,04 / mês

R\$ 79.526,07

\*\* Considerando o período de produção/produtos de 12 meses a cada ano, 4 semanas por mês e 6 dias por semana, 5 torneios por ano cada um em uma semana em meses diferentes.

\*\*\* Considerando o período de retorno do investimento de 5 anos para os equipamentos usados, taxa de manutenção no período de 5 anos de 40% do valor de compra.

## 5. FLUXO DE CAIXA – CENÁRIOS 1 E CENÁRIO 2

	MÊS SEM TORNEIO (x35)	MÊS COM TORNEIO (x25)	5 ANOS (60M)
Receitas (R\$):	996,00	1.355,00	68.735,00
Despesas (R\$):	2.992,34	3.181,04	184.258,06
<b>Residual (R\$):</b>	<b>- R\$ 1.996,34</b>	<b>- R\$ 1.826,04</b>	<b>- R\$ 115.523,06</b>

### NEGÓCIO SEM VIABILIDADE ECONÔMICA

## 6. ESTIMAÇÃO DAS DESPESAS CENÁRIO 3 – SEM TORNEIO – (V) VIÁVEL

	Estimativa (R\$/mês)	Estimativa (R\$/5 anos - 7 meses/ano)
<b>Custos MEI</b>	<b>52,85</b>	<b>1.849,75</b>
<b>Funcionário</b>	-	-
— Salário	-	-
— 13° salário e férias	-	-
— Impostos	-	-
— Previdência (8%)	-	-
— FGTS (8%)	-	-
— 13° salário e férias	-	-
<b>Pró-Labore</b>	<b>100,00</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Locação (luz, água e utilização do espaço)</b>	-	-
— Luz	-	-
— Água	-	-
— Utilização do espaço	-	-
<b>Produção/ Produtos **</b>	<b>698,47</b>	<b>24.446,31</b>
Gás (1 carga a cada 3 meses + 1 casco)	$[(140,00/(12*5)) + (70,00*1/3)]=25,67$	
Cerveja garrafa (custo 80% valor de venda)	$(24*4*7,50*0,8)=576,00$	
Refrigerante 2L (custo 80% valor de venda)	$(6*1*6,00*0,8)=28,80$	
Salgadinho (custo 30% valor de venda)	$(1,50*0,3*10*4)=18,00$	
Material de limpeza	50,00	
<b>Equipamentos ***</b>	<b>59,50</b>	<b>2.082,56</b>
Freezer Horizontal 293L (usado)	$[(1000,00*(1+0,4))/(12*5)]=23,33$	
Refrigerador (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	
Vitrine Eletr. Expositora 2 bandejas 110v	$[(290,00*(1+0,4))/(12*5)]=6,77$	
10 espetos churrasco	$[(220,00*(1+0,4))/(12*5)]=5,13$	

132  
2

**ANEXO 4 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES**

Caixa registradora (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$
24 pratos	$[(140,00*(1+0,4))/(12*5)]=3,27$
24 talheres	$[(100,00*(1+0,4))/(12*5)]=2,33$
24 copos de vidro	$[(200,00*(1+0,4))/(12*5)]=4,67$

**TOTAL DE DESPESAS** **R\$ 910,82 / mês** **R\$ 31.878,58**

\*\* Considerando o período de produção/produtos de 12 meses a cada ano, 4 semanas por mês e 6 dias por semana.

\*\*\* Considerando o período de retorno do investimento de 5 anos para os equipamentos usados, taxa de manutenção no período de 5 anos de 40% do valor de compra.

**7. ESTIMAÇÃO DAS DESPESAS CENÁRIO 4 – COM TORNEIO – (V) VIÁVEL**

	Estimativa (R\$/mês)	Estimativa (R\$/5 anos – 5 meses/ano)
<b>Custos MEI</b>	<b>52,85</b>	<b>1.321,25</b>
<b>Funcionário–</b>	-	-
— Salário	-	-
— 13º salário e férias	-	-
— Impostos	-	-
— Previdência (8%)	-	-
— FGTS (8%)	-	-
— 13º salário e férias	-	-
<b>Pró-Labore</b>	<b>100,00</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Locação (luz, água e utilização do espaço)</b>	-	-
— Luz	-	-
— Água	-	-
Utilização do espaço	-	-
<b>Produção/ Produtos **</b>	<b>887,17</b>	<b>22.179,17</b>
Gás (1 carga a cada 3 meses + 1 casco)	$[(140,00/(12*5)) + (70,00*1/3)]=25,67$	
Cerveja garrafa (custo 80% valor de venda)	$(1,25*24*4*7,50*0,8)=720,00$	
Refrigerante 2L (custo 80% valor de venda)	$(1,25*6*1*6,00*0,8)=36,00$	
Salgadinho (custo 30% valor de venda)	$(1,50*0,3*10*3)=13,50$	
Pastel (custo 30% valor de venda)	$(3,50*0,3*40*1)=42,00$	
Material de limpeza	50,00	
<b>Equipamentos ***</b>	<b>59,50</b>	<b>1.487,50</b>
Freezer Horizontal 293L (usado)	$[(1000,00*(1+0,4))/(12*5)]=23,33$	
Refrigerador (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	
Vitrine Eletr. Expositora 2 bandejas 110v	$[(290,00*(1+0,4))/(12*5)]=6,77$	
10 espetos churrasco	$[(220,00*(1+0,4))/(12*5)]=5,13$	
Caixa registradora (usado)	$[(300,00*(1+0,4))/(12*5)]=7,00$	
24 pratos	$[(140,00*(1+0,4))/(12*5)]=3,27$	
24 talheres	$[(100,00*(1+0,4))/(12*5)]=2,33$	
24 copos de vidro	$[(200,00*(1+0,4))/(12*5)]=4,67$	

**TOTAL DE DESPESAS** **R\$ 1.099,52 / mês** **R\$ 27.487,92**

\*\* Considerando o período de produção/produtos de 12 meses a cada ano, 4 semanas por mês e 6 dias por semana, 5 torneios por ano cada um em uma semana em meses diferentes.

\*\*\* Considerando o período de retorno do investimento de 5 anos para os equipamentos usados, taxa de manutenção no período de 5 anos de 40% do valor de compra.



132 - 1  
R

## ANEXO 4 - SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

### 8. FLUXO DE CAIXA - CENÁRIOS 3 E CENÁRIO 4

	MÊS SEM TORNEIO (x35)	MÊS COM TORNEIO (x25)	5 ANOS (60M)
Receitas (R\$):	996,00	1.355,00	68.735,00
Despesas (R\$):	910,82	1.099,52	59.366,70
<b>Residual (R\$):</b>	<b>R\$ 85,18</b>	<b>R\$ 255,48</b>	<b>R\$ 9.368,50</b>

### NEGÓCIO COM VIABILIDADE ECONÔMICA

### 9. ESTABELECIMENTO DA TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE

Taxa mínima de atratividade será considerado a oportunidade de investimento em renda fixa CDB DI, a qual representa uma aplicação de renda fixa, pós-fixada, remunerada por um percentual fixo do CDI. O prazo é definido no momento da aplicação juntamente com o percentual de remuneração, que será mantido até o final da operação, mesmo com eventuais resgates solicitados antecipadamente.

Considerando a aplicação mensal da média ponderada residual **R\$ 156,14** por um período de **60 meses**, percentual fixo do CDI de **0,54%** (base Banco do Brasil mês de julho de 2018).

Resultando no montante final de **R\$ 11.089,02**

$$\text{Taxa de atratividade} = \frac{\text{Fluxo de caixa período 5 anos (R\$ 9.368,30)}}{\text{Aplicação CDB DI período 5 anos (R\$ 11.089,02)}} = \mathbf{84,48\%}$$

### 10. VALOR FINAL

$$\text{Lucro} = (\text{Residual média mês}) - (\text{Residual média mês} * 84,48\%) = \mathbf{R\$ 24,23}$$

$$\text{Aluguel} = (\text{Residual média mês, R\$156,14}) - (\text{Lucro, R\$ 24,23}) = \mathbf{R\$ 131,92}$$

### 11. CONCLUSÃO

Sendo assim, tem-se como **valor final de aluguel mensal máximo para o imóvel de R\$ 131,00 (Cem e Trinta e Um Reais)**, considerando o cenário de receitas atual fora fornecido pelo Sr. Fábio que administra a Copa da Cancha de Bocha e que a Concessionária futura não poderá ter custos com água, luz, funcionários, manutenção da edificação (somente manutenção dos equipamentos listados) e receberá um Pró-labore de apenas R\$100,00 mensais, além de se enquadrar juridicamente como Micro Empreendedor Individual.





# BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

## INFORMATIVO MENSAL

Julho 2018

### MERCADOS

Juros - As taxas de juros domésticas permaneceram em todos os vértices da curva. A quinta no surgimento contínuo teve apoio na melhora dos indicadores de inflação no Brasil, na forte redução no prêmio de risco país, na valorização do real, e, por fim, no ambiente político menos turbulento.

Por sua vez, a parte longa também mostrou fechamento, apoiada pela menor aversão ao risco no exterior. Istericamente, a queda do prêmio de risco país, o recuo do dólar ante o real, a estabilização nas perspectivas para a atividade econômica doméstica e o abrandamento do noticiário político doméstico favoreceram o movimento.

Câmbio - O real encerrou o mês de julho com valorização de 2,6% ante o dólar, e R\$ 3,75. No ano, a moeda doméstica exibiu desvalorização de 13,8%. Já no acumulado em 12 meses, as perdas são de 19,9%. No exterior, o dólar apresentou desempenho muito ante as demais moedas. O ambiente global mais favorável - agenda de atividade positiva e bem disseminada entre os países, liquidez internacional, reduções pressões inflacionárias e relativa estabilidade na China - colaborou para o recuo na aversão ao risco internacional, reduzindo a força do dólar no exterior. Por outro lado, o risco protecionista presente e a forte agenda de atividade nos EUA foram favoráveis à moeda americana. O dólar apresentou ligeira valorização ante a maior parte das moedas de países desenvolvidos e um desempenho um pouco mais elevado frente às moedas de países emergentes. Internamente, a forte queda do prêmio de risco país, a estabilização das expectativas quanto à atividade doméstica e a sperente tréguas política favoreceram o desempenho do real, num mês de reduções intervenções no mercado de câmbio por parte do Bacen.

### RENTABILIDADE

Ano	Taxa Nominal	CDI	Acumulada	
			5 anos	
2013	7,24%	8,06%	Fundo	CDI
2014	9,97%	10,81%	63,18%	69,93%
2015	12,36%	13,24%	2018	
2016	13,11%	14,00%	Fundo	CDI
2017	8,87%	9,93%	3,08%	3,73%

Mês	Fundo	CDI	%CDI
Jul/18	0,46%	0,54%	82,83%
Jun/18	0,43%	0,52%	82,55%
Mai/18	0,42%	0,52%	81,84%
Abr/18	0,43%	0,52%	82,41%
Mar/18	0,44%	0,53%	83,40%
Fev/18	0,39%	0,46%	83,20%
Jan/18	0,46%	0,56%	83,53%
Dez/17	0,45%	0,54%	83,21%
Nov/17	0,48%	0,57%	84,84%
Out/17	0,56%	0,64%	89,94%
Sep/17	0,56%	0,64%	87,14%
Ago/17	0,70%	0,80%	87,92%
Últimos 12 meses	5,98%	7,08%	

### CENARIOS & PROJEÇÕES

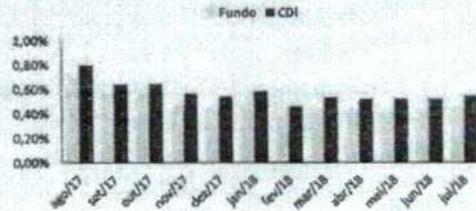
RESUMO	2016	2017	2018
JUROS NOMINAIS ACUMULADO (SELIC)	14,12%	9,86%	6,51%
JUROS NOMINAIS ACUMULADO (CDI)	14,02%	9,89%	6,48%
INFLAÇÃO a.a. (IGP-M)	7,19%	-0,53%	7,58%
INFLAÇÃO a.a. (IPCA)	6,29%	2,95%	4,06%
JUROS REAIS BÁSICOS (SELIC/IGP-M)	6,47%	10,45%	-0,99%
JUROS REAIS BÁSICOS (SELIC/IPCA)	7,37%	6,71%	2,35%
CÂMBIO (US\$ variação anual)	-16,47%	1,42%	14,69%

### DADOS DE FECHAMENTO DO MÊS

Cota Fech.	Qtd. Cotas	PL Médio 12 m	PL Fechamento
1.042.236.57	584.594.672,06	R\$ 1.226.162.737,78	R\$ 1.155.822.818,10
V@R (95% de confiança <sup>(1)</sup> )		0,0005%	3
Volatilidade no ano <sup>(2)</sup>		0,01%	4
Volatilidade nos últimos 12 m <sup>(3)</sup>		0,06%	3
% de retornos positivos no ano		100,00%	2
% de retornos positivos nos últimos 12 m		100,00%	2
Índice de Sharpe nos últimos 12 m <sup>(4)</sup>		-	1

### COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10% BB TOP 10 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS FI	Porcentagem
LFT	42,86%
Op. Compromissada Over	35,12%
Op. Compromissada Longa	22,02%



O INDICADOR CDI É MERA REFERÊNCIA ECONÔMICA E NÃO PARÂMETRO DO FUNDO.

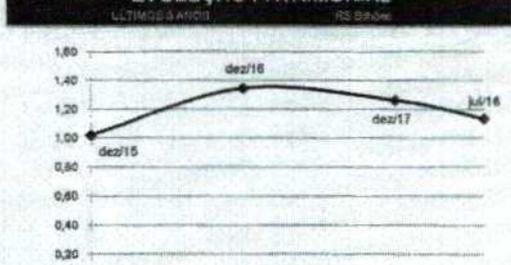
(1) V@R (VALUE AT RISK): SINTETIZA A MAIOR PERDA ESPERADA DENTRO DE UM PERÍODO DE TEMPO E INTERVALO DE CONFIANÇA. A METODOLOGIA UTILIZADA É A DE SIMULAÇÃO HISTÓRICA PARA INTERVALO DE 1 DIA E NÍVEL DE CONFIANÇA DE 95%.

(2) ÍNDICE QUE TEM POR OBJETIVO AJUSTAR O RETORNO DO FUNDO PELO SEU RISCO, OU SEJA, QUANTO MAIOR O RETORNO E MENOR O RISCO DO INVESTIMENTO, MELHOR SERÁ SEU ÍNDICE DE SHARPE. ÍNDICES COM VALORES MELHORES QUE ZERO NÃO TÊM SIGNIFICADO INTERPRETATIVO, POR ISSO NÃO SÃO DIVULGADOS.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. LEIA O PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, LAMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR.

FONTE: BACEN, ANBIMA, CETIP, DRIVEM, QUANTUMAS, ECONÔMICA, BLOOMBERG.

### EVOLUÇÃO PATRIMONIAL



### INFORMAÇÕES GERAIS

**Cotista:** RPPS, EFPCs e seus FIs e FIC FIs exclusivos

**Objetivos do Fundo:** Aplicação em cotas de fundos de investimento que atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3.922/10 do CMN.

**Despesas:** O fundo aplicará em FIs que cobram bc. adm. máxima de 1,0% a.a. Não há taxas de ingresso, performance ou saída.

**Enquadramento Legal:** Resolução CMN 3.922/10 Art. 7º, inciso IV, alínea A.

**Código Mnemônico:** 1275811F182

**Horário Movimentação:** 23:00h

**Administração e Gestão:** BB Gestão de Recursos DTVM S.A. CNPJ: 30.822.936/0001-69

**Distribuição:** Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-01

**Custódia, Controladoria e Reg.:** Banco do Brasil S.A.

**CNPJ:** 13.077.415/0001-05

**Início do Fundo:** 28/04/2011

**Classe / Sub Classe CVM:** Renda Fixa

**Código/Tipo ANBIMA:** 272604 - Renda Fixa Estrutura Dinâmica Dinâmica

**Tributação:** Conforme Legislação Fiscal Vigente

**Cota de Aplicação:** D+0

**Cota de Resgate:** D+0

**Crédito do Resgate:** D+0

**Tipo de Cota:** Aberta

**Gestor Responsável:** Marise Freitas

**Auditoria Externa:** KPMG Auditores independentes

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 20010-010  
Tel: (21) 3806-7500 Fax: (21) 3806-7600  
e-mail: bbdtvm@bb.com.br

Central de Atendimento BB  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 0001  
Demais localidades: 0800 729 0001  
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

Av. Paulista, 2300 - 4º andar - cj. 42 - Cerqueira César - São Paulo (SP) 01310-300  
Tel: (11) 2149-4300 Fax: (11) 2149-4010  
e-mail: bbdtvm@bb.com.br  
internet: www.bb.com.br  
Central de Atendimento ao Cotista: 0800 729 3688  
Ouvintes: 0800 729 5678  
SAC: 0800 729 0722

Assinado por: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20

1Doc: Memorando 308/2021

133  
8

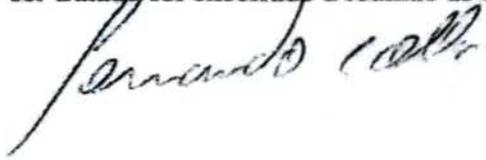
133-1

R

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE CHOPINZINHO – CMDE**

**ATA Nº 116**

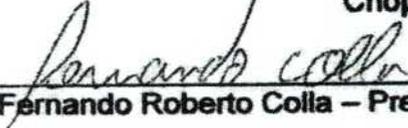
Aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e dezenove, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinho se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, dependências da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para reunião que teve início as 8 horas. Em pauta, foi debatido quanto a solicitação das empresas abaixo descritas, as quais solicitam serviços de horas máquinas da Prefeitura Municipal, subsidiadas, conforme Lei Municipal 3.730/2018 a qual dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, Capítulo IV “Dos Serviços de Máquinas”. 1ª Empresa solicitante: Agrimax Agronegócios Ltda, CNPJ 05.541.680/0001-74 a qual solicita 1.000 horas máquinas para fazer terraplanagem para abrigar a construção de uma unidade de beneficiamento de grãos; 2ª Empresa solicitante: Indústria de Alimentos Estrela S/A, CNPJ 07.510.884/0004-16, a qual solicita 200 horas máquinas para ampliação do laticínio; 3ª Empresa solicitante: Piassa Metalurgia, CNPJ 73.757.221/0001-82, a qual solicita em torno de 100 horas máquinas, visto estar trocando o local da sede de sua empresa e necessita de terraplanagem; Agora conforme Lei Municipal 3.729/2018 que dispõe sobre horas máquinas para organizações ou associações públicas ou privadas, sem fins lucrativos: 4ª Empresa solicitante: Missão Vida Nova Acolhimento e Recuperação, CNPJ 10.874.797/0002-90, a qual solicita o cascalhamento do pátio, e o número de horas a serem solicitadas será levantada pelo Setor de Obras e Viação do Município. Após amplo debate o CMDE emite parecer FAVORÁVEL às quatro solicitações acima, desde que as empresas apresentem a documentação exigida nas referidas leis e chamamentos públicos. Em seguida veio a pauta, a solicitação do Executivo Municipal o qual solicita parecer deste conselho sobre a “Concessão onerosa e manutenção de imóvel público” tipo cancha de bocha, no Bairro São Sebastião, com avaliação mínima de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) mensais, conforme avaliação no projeto (Pág 57), ainda Playground e Quadra sem valor, visto que esses espaços serão de uso público. Após debate entre os conselheiros, o CMDE emite parecer FAVORÁVEL para que seja feita tal concessão. Após, em pauta, veio a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Chopinho, a qual solicita recursos para realização da Feira FACEC, em parceria com o Município de Chopinzinho, realização prevista para agosto de 2019 no Centro Comunitário São Francisco de Assis. A previsão de gastos para realização da feira FACEC é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e a solicitação da ACEC é que o Município contribua com parte destas despesas. Os conselheiros aprovam o pagamento de aluguel, segurança do evento, divulgação e estrutura de divisórias, com teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nenhum dos conselheiros que fazem parte da diretoria da ACEC, paraticiparam da discussão quanto a esse incentivo. Nada mais a ser tratado foi encerrado a reunião as oito horas e cinquenta e dois minutos.



Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20

134  
K

**Lista de presença ATA 116**  
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE**  
**Chopinzinho, 24 de abril de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Roberto Colla – Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Luciani Monteiro Cenci**

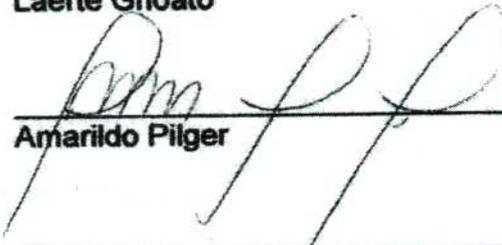
  
\_\_\_\_\_  
**Jovani Martins**

  
\_\_\_\_\_  
**Idevaldo Peretti**

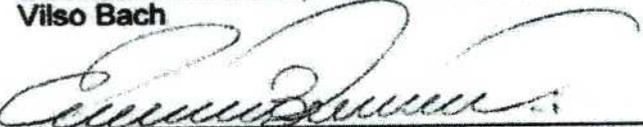
\_\_\_\_\_  
**Mateus Comelli**

\_\_\_\_\_  
**Tadeu Sguarezi Acorsi**

\_\_\_\_\_  
**Laerte Gnoato**

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Pilger**

\_\_\_\_\_  
**Vilso Bach**

  
\_\_\_\_\_  
**Enio Bragato**

\_\_\_\_\_  
**Hermes Carlos Cenci.**

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0394-73EA-AFA5-7E20

134-1  
R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0394-73EA-AFA5-7E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.594.429-70) em 25/01/2021 14:49:24 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0394-73EA-AFA5-7E20>

## Memorando 1- 308/2021

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-AN - Atos Normativos - A/C Thiago S.

**Data:** 26/01/2021 às 15:11:36

**Setores envolvidos:**

SMA, PGM, SMA-C, PGM-AN

### Concessão da Cancha de Bocha

Faço os autos conclusos ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

**CERTIFICO** que diante da solicitação, segue, em anexo, minuta de mensagem e do projeto de lei incluindo no ANEXO I o imóvel:

- Lote n.º 01, Quadra 03, matrícula n.º 17.457, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m<sup>2</sup>. Localizada na Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Bairro São Sebastião. **Modalidade** - Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Do que lavro o presente termo.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
*Assessora Jurídica*

*Decreto n.º 012/2021*

134-A  
R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F61-06CC-5957-7A91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 26/01/2021 15:11:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F61-06CC-5957-7A91>

**Anexos:**

- Mensagem xx - Projeto de Lei xx-2021\_Programa Desenvolvimento Econômico\_ANEXO I\_cancha de bocha São Sebastião.doc
- Mensagem xx - Projeto de Lei xx-2021\_Programa Desenvolvimento Econômico\_ANEXO I\_cancha de bocha São Sebastião.pdf
- Projeto de Lei 0xx-2021 - incluir cancha de bocha\_São Sebastião\_Anexo I da Lei 3730-2018\_lei 3829-2020\_Programa de Desenvolvimento
- Projeto de Lei 0xx-2021 - incluir cancha de bocha\_São Sebastião\_Anexo I da Lei 3730-2018\_lei 3829-2020\_Programa de Desenvolvimento

136  
J

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiani Scariot Rosa da ...	26/01/2021 15:11:51	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7F61-06CC-5957-7A91**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº xx/2021

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº xx/2021, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município com o intuito de promover a conservação e administração do Patrimônio Público e atender demanda do Ministério Público, referente ao Ofício n.º 04/2018, extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.17.000352-5, iniciará novo processo licitatório para conceder por meio de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel, do espaço denominado "Cancha de Bocha", contendo área de 384,79m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), localizado entre as Ruas Pedro de Oliveira Bueno e José Franklin de Oliveira, esquina com a Rua Sívio de Oliveira Chichorro, 4569, Bairro São Sebastião, Chopinzinho – Pr.

Considerando que para viabilizar a concessão de uso oneroso e manutenção de imóvel público tipo "Cancha de Bocha" no Bairro São Sebastião, faz-se necessário a alteração da Lei n.º 3.730/2018 e suas alterações para incluir no Anexo I o imóvel Lote n.º 01, Quadra 03, matrícula n.º 17.457, benfeitoria - Cancha de Bocha com área construída de 384,79m<sup>2</sup>, localizada na Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Sívio de Oliveira Chichorro, Bairro São Sebastião.

Registra-se que não serão concedidos em concessão de uso as edificações públicas da Quadra de Areia com 354,55m<sup>2</sup>; Playground, Academia de Ginástica e Campo de Futebol 5 com área de 1.208,35m<sup>2</sup> e o Centro de Convivência totalizando 178,66m<sup>2</sup>.

Considerando que foi aberto o processo licitatório nº 66/2019 - CONCESSÃO DE USO ONEROSO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO "CANCHA DE BOCHA" NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, o qual restou infrutífero, por motivos de divergências nas áreas dos terrenos, sendo revogado em 20 de novembro de 2019.

Diante da necessidade de regularizar o imóvel, a Administração Municipal opta por fazer a Concessão somente da Cancha de Bocha.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 0xx/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, da Lei n.º 3.847/2020 de 08 de setembro de 2020 e da Lei n.º 3.848/2020 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Apreciação:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m <sup>2</sup>	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m <sup>2</sup>	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m <sup>2</sup>	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m <sup>2</sup>	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003.  <b>Especificações do Imóvel</b> Área Ocupada: 574,53 m <sup>2</sup> ; Área Construída: 293,52 m <sup>2</sup> ;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou  Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p><b>Áreas Edificadas</b> Área Existente Interna: 117,00m<sup>2</sup> Área a Construir Interna: 176,52m<sup>2</sup> Casa de Gás (área externa): 1,12m<sup>2</sup> Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m<sup>2</sup> Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m<sup>2</sup> Área Total Edificada: 294,64m<sup>2</sup> <b>Áreas Não Edificadas</b> Deck sem cobertura impermeável: 41,40m<sup>2</sup> Área verde permeável: 1.232,18m<sup>2</sup> Playground impermeável: 238,49m<sup>2</sup> Área em paver semipermeável: 815,19m<sup>2</sup> Total de Área Externa Impermeável: 279,89m<sup>2</sup> Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m<sup>2</sup> Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m<sup>2</sup> Total de Área Não Edificada: 2.327,26m<sup>2</sup></p>	
5		2.205,96m <sup>2</sup>	<p>Parte dos Lote n.ºs. 09 e 10 da Quadra n.º 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099, número de registro patrimonial n.º 9.933.</p>	<p>Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel</p> <p>Ou</p> <p>Concessão Administrativa de Uso de Imóvel</p>
6		1.043,50m <sup>2</sup>	<p>Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461, com benfeitorias, barracão com 377,25m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) em estrutura pré-moldada, telhado em estrutura metálica e cobertura em</p>	<p>Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel</p> <p>Ou</p> <p>Concessão Administrativa de Uso de Imóvel</p>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			fibrocimento, paredes de alvenaria, sem forro, piso polido em concreto, portões de correr em chapa de ferro, área coberta (área de lazer) em alvenaria com cobertura de fibrocimento, portão de ferro, piso em cerâmica e, muros diversos em alvenaria no entorno.	
7		1.200,00m <sup>2</sup>	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m <sup>2</sup>	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m <sup>2</sup>	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
10		384,79m <sup>2</sup>	Lote n.º 01, Quadra 03, matrícula n.º 17.457, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m <sup>2</sup> . Localizada na Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Bairro São Sebastião.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel  Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

**Memorando 2- 308/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM-AN

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 24/03/2021 às 14:30:41

**Setores envolvidos:**

SMA, PGM, SMA-C, PGM-AN

**Concessão da Cancha de Bocha**

Verificar a possibilidade de incluir os bens descritos neste memorando junto ao procedimento de regularização do uso das canchas de esportes.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



140  
&

Código para verificação: 3FFB-06A1-44D2-D8F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 24/03/2021 14:30:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3FFB-06A1-44D2-D8F6>

140-A  
R

**Memorando 3- 308/2021**

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** PGM-AN - Atos Normativos

**Data:** 22/04/2021 às 13:24:32

**Setores envolvidos:**

SMA, PGM, SMA-C, PGM-AN

**Concessão da Cancha de Bocha**

Memorando centralizado no Memorando 290/2021 - Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins.

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretária de Administração*

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F8D3-7516-3070-BE57



141-A

R



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D3-7516-3070-BE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.594.429-70) em 22/04/2021 13:24:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8D3-7516-3070-BE57>

**Despacho Memorando 4- 308/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-AN

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/05/2021 às 17:32:29

142  
x

Para providências.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

1421  
R

**Memorando 5- 308/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

**Data:** 20/05/2021 às 11:46:26

**Setores (CC):**

SMA, SMECE, SMF-P, SMECE-ESP

**Setores envolvidos:**

SMA, SMECE, PGM, SMA-C, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

**Concessão da Cancha de Bocha**

Prezada Senhora:

Prezado Senhor:

Segue, em anexo, Minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, para incluir as informações no Anexo I referente as quadras esportivas, ginásios, canchas de bocha conforme modelo.

**CERTIFICO** que em pesquisa no Portal de Transparência do Município identifiquei a existência do seguinte patrimônio:

"Número de Registro 24916. **AMBIENTE POLIESPORTIVO – QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO**, LATITUDE 25°51'34.73"S LONG. 52°32'57.09"O, COM ÁREA DE \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22656. **Localização: BAIRRO SÃO JOSÉ**. Identificação do Bem: 81867."

Que não consta no levantamento realizado anexado no despacho 3 do Memorando 290/2021 - Uso de ginásios, quadras de esportes, canchas e afins, com isso inclui no Anexo I item 18.

**CERTIFICO** que foi incluso a Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião ao Anexo I -item 6, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**Solicita-se manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Departamento de Esporte**, quanto a inclusão da quadra poliesportiva do Bairro São José.

Observa-se que segue, em anexo minuta do projeto de lei em word e pdf, por gentileza, incluir as informações na minuta em formato WORD e encaminhar à Procuradoria Geral do Município.

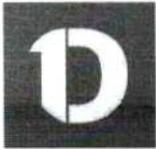
Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

Decreto n.º 012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 28A9-58C1-8FF6-C64F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



143  
2

Código para verificação: 28A9-58C1-8FF6-C64F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 20/05/2021 11:46:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/28A9-58C1-8FF6-C64F>

143 Anexos:

- Projeto\_de\_lei\_autorizacao\_de\_uso\_bens\_esportivos.doc
- Projeto\_de\_lei\_autorizacao\_de\_uso\_bens\_esportivos.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	20/05/2021 11:46:54	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28A9-58C1-8FF6-C64F**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº XX/2021, 20 DE MAIO DE 2021

**Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

Art. 4º A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;

II - uso comercial da cozinha e lanchonete;

III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;

IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;

V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

§ 1º Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;

144-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - cerimônias cívicas;

III - realização dos Jogos Abertos ou similares;

IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;

V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes da autorização de uso ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a autorização de uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância da administração municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 13. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 14. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 15. Desde a assinatura do termo de autorização de uso ou instrumento congênere, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 17. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 18. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso e gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:

I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a promoção de eventos e atividades esportivas, culturais e sociais;

II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social;

III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 19. Fica determinada a isenção do pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) aos agentes públicos a serviço da administração;

b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

c) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 20. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

Art. 21. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 22. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

145-1  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Apreciação:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I

Descrição dos bens públicos destinados ao uso e gestão pelas entidades parceiras:

Item	Descrição do patrimônio
1	<p>Número de Registro 25167. <b>AMBIENTE POLIESPORTIVO - QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA, VILA RURAL - LAGOÃO</b>, CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO MODELO MEU CAMPINHO E CALÇADAS EM PAVER, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 21965. <b>Localização: VILA RURAL - LAGOÃO</b>. Identificação do Bem: 82152.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
2	<p>Número de Registro _____. <b>QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA, BAIRRO MENINO DEUS</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: BAIRRO MENINO DEUS</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
3	<p>Número de Registro _____. <b>QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA, PARQUE DO LAGO</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: PARQUE DO LAGO</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
4	<p>Número de Registro _____. <b>MÓDULO ESPORTIVO VICENTE MUCK FILHO, QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA</b>, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____. <b>Localização: BAIRRO MENINO DEUS</b>. Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
5	<p>Número de Registro 24540. <b>QUADRA SINTÉTICA - GRAMA SINTÉTICA, PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE</b>, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 25.662. <b>Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO</b>. Identificação do Bem: 81511.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
6	<p>Número de Registro _____. <b>CANCHA DE BOCHA</b>, Lote n.º 01, Quadra 03, matrícula n.º 17.457, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m<sup>2</sup>. <b>Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO</b>, Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569,</p>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro. Identificação do Bem: \_\_\_\_\_.

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

7

Número de Registro 11616. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 864,00m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 21.804. Localização: BAIRRO CRISTO REI,** ao lado da Escola Tancredo Neves. Identificação do Bem: 11616.

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

8

Número de Registro 24396. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM MATERIAL ALVENARIA, COM ÁREA DE 1.008,00 M<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 27.264. Localização: BAIRRO SÃO GENARO.** Identificação do Bem: 81270.

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

9

Número de Registro 24249. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHA EM AÇO GALVANIZADO DE FIBROCIMENTO, FORRO PVC, SEM REVESTIMENTO EXTERNO, TIJOLO A VISTA, 03 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO CERÂMICA E POLIDO, COM ÁREA DE 985,88 M<sup>2</sup> CONSTANTE DA MATRÍCULA 22995. Localização: BAIRRO FREI VITO.** Identificação do Bem: 81195.

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

10

Número de Registro 24248. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, EM ALVENARIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COBERTURA DE TELHA EM AÇO GALVANIZADO DE FIBROCIMENTO, FORRO PVC, SEM REVESTIMENTO EXTERNO, TIJOLO A VISTA, 03 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO CERÂMICA E POLIDO, COM ÁREA DE 985,88 M<sup>2</sup> CONSTANTE DA MATRÍCULA 29.816. Localização: BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LOTE 12 QUADRA 43.** Identificação do Bem: 81194.

**OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.**

**POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA**

11

Número de Registro 24397. **GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 1.023,37 M<sup>2</sup>, COM PAREDES DE TIJOLO A VISTA, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22.276. Localização: BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>Identificação do Bem: 81271.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
12	<p>Número de Registro 25364. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 1.023,M<sup>2</sup>, COM MATRÍCULA 23.792. Localização: COMUNIDADE SÃO FRANCISCO.</b> Identificação do Bem: 82396.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
13	<p>Número de Registro _____. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____.</b> Localização: <b>COMUNIDADE SÃO LUIZ.</b> Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
14	<p>Número de Registro 23393. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COBERTA, COM ÁREA DE 866,38m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 27.686.</b> Localização: <b>COMUNIDADE PASSO DA ERVA.</b> Identificação do Bem: 80074.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
15	<p>Número de Registro _____. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, ESPECIFICAR DESCRIÇÃO, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA _____.</b> Localização: <b>COMUNIDADE LINHA APARECIDA.</b> Identificação do Bem: _____.</p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR A DESCRIÇÃO CORRETA</b></p>
16	<p>Número de Registro 24319. <b>GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA INÊS, COM CANCHA DE BOCHA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EM ALVENARIA, COBERTURA DE ZINCO, PAREDES DE TIJOLOS A VISTA, FORRO SEM REVESTIMENTO, PIS CIMENTO, ESQUADRIAS METÁLICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 06 INTERNAS, COM ÁREA DE 1.538,73m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 16.681.</b> Localização: <b>ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO BETTEGA.</b> Identificação do Bem: 81248.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>

447-A  
R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17	<p>Número de Registro 25365. <b>GINÁSIO POLIESPORTIVO – QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 949,17m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 16.574. Localização: COMUNIDADE BUGRE.</b> Identificação do Bem: 82397.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>
18	<p>Número de Registro 24916. <b>AMBIENTE POLIESPORTIVO – QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO, LATITUDE 25°51'34.73"S LONG. 52°32'57.09"O, COM ÁREA DE _____m<sup>2</sup>, CONSTANTE DA MATRÍCULA 22656. Localização: BAIRRO SÃO JOSÉ.</b> Identificação do Bem: 81867.</p> <p><b>OBS: DESCRIÇÃO RETIRADA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – PATRIMÔNIO.</b></p> <p><b>POR GENTILEZA, INFORMAR SE A DESCRIÇÃO ESTÁ CORRETA</b></p>

## Memorando 6- 308/2021

---

**De:** Nara S. - SMF-P

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 24/05/2021 às 15:09:14

**Setores envolvidos:**

SMA, SMECE, PGM, SMA-C, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-AN, PGM-AJ/CSRC

### Concessão da Cancha de Bocha

Segue cópias das matrículas dos imóveis onde consta cancha de bocha e outras infraestruturas do município.

Obs.: as matrículas não são atualizados;

—  
Nara Lucia Bonasina Scabeni  
*Patrimônio*

campo - grama sintética

149  
&

## REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.662

FICHA

RUBRICA

1  
*[assinatura]*

DATA: -08/11/2011.

**IMÓVEL:** - Parte do Lote nº 06, da Quadra nº 03, do Loteamento "Moinho Velho I", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 409,29 m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontando com o Lote nº 04. LESTE: Confrontando com a Rua Pedro de Oliveira Bueno. SUL: Confrontando com o Lote nº 07. OESTE: Confrontando com o Lote nº 03. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P04, situado no limite com o Lote nº 04, seguindo com a distância de 20,00 metros e azimute plano de 95°32'50", chega-se ao ponto P03, confrontando com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, seguindo com a distância de 20,97 metros e azimute plano de 189°01'22", chega-se ao ponto P06, confrontando com o Lote nº 07, seguindo com a distância de 19,09 metros e azimute plano de 275°28'56", chega-se ao ponto P07, confrontando com o Lote nº 03, seguindo com a distância de 20,96 metros e azimute plano de 6°30'34", chega-se ao ponto P04, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20114421350 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 14.869 deste Cartório. Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, centro neste município e comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 08/11/2011. Marcos Pascolat, Oficial. -

*Marcos Pascolat*

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 04 de abril de 2018.

*Tatiana Salette Bonardi*

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- TATIANA SALETTE BONARDI - ESCRIVENTE
- ( ) ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Kxw3e . pcOJQ . 3ZUa9 - nOmMw . UhdL4,  
Controle: kpcc.94zHP.5efeL-eMUUs.JDrV Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**CHOPINZINHO - PARANÁ**  
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
OFICIAL  
CPF: 021.372.509-69

MATRÍCULA Nº 25.662

149  
R

campo - Grana substitua

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.661

FICHA  
RUBRICA

DATA:-08/11/2011.

**IMÓVEL:-** Parte do Lote nº 03, da Quadra nº 03, do Loteamento "Moinho Velho I", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 407,83 m2 (quatrocentos e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Franklin de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontando com o Lote nº 04. LESTE: Confrontando com o Lote nº 06. SUL: Confrontando com o Lote nº 02. OESTE: Confrontando com a Rua Franklin de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P05, situado no limite com o Lote nº 04, seguindo com a distância de 19,91 metros e azimute plano de 95°32'50", chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 06, seguindo com a distância de 20,96 metros e azimute plano de 186°30'34", chega-se ao ponto P07, confrontando com o Lote nº 02, seguindo com a distância de 19,00 metros e azimute plano de 275°28'56", chega-se ao ponto P08, confrontando com a Rua Franklin de Oliveira, seguindo com a distância de 20,98 metros e azimute plano de 4°02'05", chega-se ao ponto P05, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20114421350 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 14.926. deste Cartório. Proprietária:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, centro neste município e comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 08/11/2011. Marcos Pascolat, Oficial.-

*Marcos Pascolat*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 04 de abril de 2018.

*Tatiana Salete Bonardi*

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) LORI LUÍZ VERDI - ESCRIVENTE
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- (x) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- ( ) ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Pwx3e . pcO8d . AmUaQ - VwDLw . EwrAM,  
Controle: kpocc.947HP.Cejel-QMOUs.JDrV Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**CHOPINZINHO - PARANÁ**  
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
OFICIAL  
CPF: 021.372.509-69

MATRÍCULA Nº 25.661

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

**MATRÍCULA Nº 17.457**

RUBRICA  
D

DATA:-30.05.97.-  
**IMÓVEL:-**Lote nº.01 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 435,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros e treze décimos quadrados), sem benfeitorias, e com as seguintes confrontações:- AO NORTE:-Confronta-se com o lote nº.2, com 17,91 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.5, com 25,00 metros. SUL:-Confronta-se com Sílvio de Oliveira Chichorro, com 16,90 metros. OESTE:-Confronta-se com a Rua José Franklin de Oliveira, com 25,00 metros.- Adquirida em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº.12.370 deste cartório, em data de 16.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454, em data de 14.03.89 e registrado o Loteamento sob nº.R.1-14.454 neste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacada a presente área.  
Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MF sob nº.76.995.414/0001-60. Dou fé. Chopinzinho, 30.05.97.- Oficial:-  
*[Handwritten Signature]*

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.  
Chopinzinho PR, 28 de junho de 2018.

*[Handwritten Signature]*

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- (x) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- ( ) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº tbJhZ.M3WJQ.d9Xh6-KQFMX.rUNsm  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CHOPINZINHO - PARANÁ  
 DRª FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
 Oficial

MATRÍCULA Nº  
17.457

SEGUE NO VERSO

*[Large handwritten signature]*

150 - 1  
R

centro

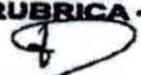
**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

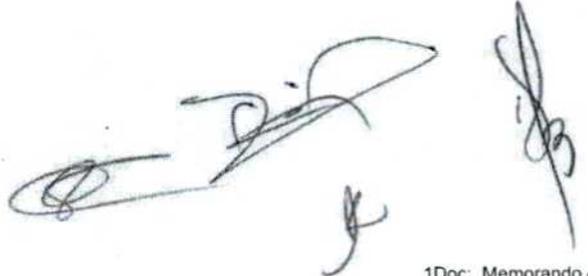
FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

**MATRÍCULA Nº 17.458**

RUBRICA  


DATA:-30.05.97.-  
**IMÓVEL:-**Lote nº.02 da Quadra nº.03 do loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 461,37 m/2 (quatrocentos e sessenta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-Norte com o lote nº.3, com 19,00 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.7, com 25,00 metros SUL:-Confronta-se com o lote nº.1, com 17,91 metros. OESTE:Confronta-se com a Rua José Franklin de Oliveira, com 25,00 metros. Adquirida em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabani Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº. R.1-12.370 na matrícula nº.12.370, deste cartório, em data de 03.05.89 e posteriormente matriculada sob nº.14.454 em data de 03.05.89 e registrado o Loteamento sob nº.R.1-14.454 na matrícula nº.14.454, deste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----  
**Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995.414/0001-60.-Dou fé.-Chopinzinho, 30.05.97.-Oficial:-  

MATRÍCULA Nº  
17.458

Cancha

151  
8

**LIVRO 2**

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
01 (um)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
CHOPINZINHO - PR

**MATRICULA N.º 17.059**

RÚBRICA  
+ →

DATA:-07.05.96.-  
**IMÓVEL:-**Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento Moinho Velho "1", - situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 463,75 m/2 (quatrocentos e sessenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.6, com 19,10m. ESTE:-Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com 25,00m. SUL:-Confronta-se com o lote nº.8, com 18m. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.2, com 25,00m.- Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro, de sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-12.370 na matrícula nº. 12.370 deste cartório, em data de 16.06.86 e posteriormente matriculada sob nº.14.454 neste cartório, em data de 14.03.89 e registrado o loteamento sob nº.R.1-14.454 neste cartório, em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----  
**Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CC/INF sob nº.76 995414/0001-60.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

*[Handwritten signature]*

DATA:-07.05.96.-  
**R.1-17.059-Prot.49514:-**Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada as fls.27/28 do livro nº.90, em data de 02.03.90, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.362.450-SC e CPF nº.137 117 850-87, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação, para que o Outorgado Donatário o tenha como seu de ora em diante, ficando referido imóvel avaliado para efeitos fiscais em NCz\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos). A presente doação é feita de conformidade com a Lei nº.987/87 de 25.09.89 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.-----  
**Adquirente:-**ELOI MARCEL CHICHORRO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.189.565-9/Pr e CPF nº.465.342.459-40 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.05.96.- Oficial:-

*[Handwritten signature]*

cota, 1.260,00 VRC.-  
 DATA:-10.05.96.-  
**R.2-17.059-Prot.49542:-**Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.125 do livro nº.102, em data de 09.05.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Eloi Marcel Chichorro, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem condições.-----  
**Adquirente:-**IVALDO CESAR WEBER, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público

*[Handwritten signatures]*

MATRICULA  
17.059

15 l. = A  
R

**CONTINUAÇÃO**

**DATA:-19.07.96.-**

**R.3-17.059-Prot.50462:-** Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada as fls.18/19 do livro nº.103, em data de 16.07.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Evaldo Cesar Weber, atrás qualificado, permutou toda a área retro, ou seja Lote nº.07 da Quadra nº.03 do Loteamento "Moinho Velho 1", do quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 463,75m/2, sem benfeitorias, pelo imóvel constante da Matrícula 15.388 deste cartório, o qual é avaliado em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Dita permuta é feita de conformidade com a Lei nº.1384/96 de 04.06.96, da Prefeitura Municipal desta cidade e o terreno permutado será utilizado para construção do Centro Comunitário e área de lazer do Bairro São Sebastião.

**Adquirentes:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica - de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76 995 414/0001-60, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Enio Valdir Ceni, qualificado na escritura. Dou fé. Chopinzinho, 19.07.96. Oficial:

**cota, 1.485,00 VRC.-**

*Evaldo Cesar Weber*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

453  
e

Lançado

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA  
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N.º 17.072

RÚBRICA

DATA:-14.05.96.-

**IMÓVEL:-**Lote n.º.08 da Quadra n.º.03 do Loteamento "Moinho Velho I", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 436,25 m/2 (quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-**NORTE:-**Confronta-se com o lote n.º.7, com 18,00m. **ESTE:-**Confronta-se com a Rua Pedro de Oliveira Bueno, com 25,00m. **SUL:-**Confronta-se com Sílvio de Oliveira Chichorro, com 16,90m e **OESTE:-**Confronta-se com o lote n.º.01, com 25,00m.-Adquirido em maior área de Sílvio de Oliveira Chichorro e sua mulher Rosalina Scabeni Chichorro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob n.º.R.1-12.370 na matrícula n.º.12.370 deste cartório, em data de 16.06.86, e posteriormente matriculada sob n.º.14.454 em data de 14.03.89 e registrado o Loteamento sob n.º.R.1-14.454 em data de 03.05.89, de cuja matrícula foi destacado este Lote.

**Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CC/NF sob n.º.76 995 214/0001-60. Dou fe. Chopinzinho, 14.05.96.- **Oficial:-**

DATA:-14.05.96.-

**R.1-17.072-Prot.49556:-**Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 109/119 do livro n.º.88, em data de 22.12.89, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr.Gentil Giacomini, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.n.º.362.450-SC e CPF n.º.135 117 850 - 87, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações para o que o Outorgado Donatário o tenha como seu de ora em diante, ficando o referido imóvel avaliado para efeitos fiscais em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos).A presente Doação é feita de conformidade com a Lei Municipal 987/87 datada de 25.11.89.

**Adquirente:-**JUANES SEBASTIÃO CHICHORRO, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, portador da CI.RG.n.º.2.011.179-PR e CPF n.º.404.881.609-87, residente e domiciliado na cidade e comarca de União da Vitória-Pr. Dou fe. Chopinzinho,14.05.96.- **Oficial:-**

cota,1.260,00 VRC.-

DATA:-04.03.97.-

**R.2-17.072-Prot.51391:-**Nos termos da escritura pública de permuta, lavrada as fls.167/168 do livro n.º.103, em data de 14.01.97, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Juanes Sebastião Chichorro, acima já qualificado, permutou toda a área supra, sem benfeitorias, pelo lote n.º.10 da quadra n.º.1 constante da Matrícula n.º.17.117 deste cartório, imóvel esse avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais),cuja permuta é feita de conformidade com a Lei n.º.1.384/96, de 04.06.96, na qual consta em seu Artigo 1º, Inciso VI, que este imóvel, juntamente com outros será utilizado para a construção do Centro Comunitário e área de Lazer do Bairro São Sebastião, desta cidade.

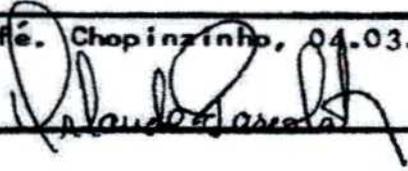
**Adquirente:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO Pessoa Jurídica de

MATRICULA  
17.072

192-4  
R

CONTINUAÇÃO

tani, qualificado na escritura.- Dou fé. Chopinzinho, 04.03.97. Oficial:-  
cota, 1,485,00 VRC.-



**Despacho Memorando 7- 308/2021**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 25/05/2021 às 08:25:07

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

153  
e

## **Memorando 22- 1.148/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/06/2021 às 16:07:32

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

### **Reforma Cancha de Bocha**

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1.148/2021, e processo licitatório nº 71/2021.  
Atenciosamente,

**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

155  
rc

**Anexos:**

Parecer\_n\_98\_2021\_Processo\_n\_71\_2021\_Dispena\_contratacao\_de\_empresa\_para\_servicos\_de\_manutencao\_e\_substituicao\_de\_forr

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B39E-F6E7-7E21-BD58





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156  
rc

PROCESSO N.º 71/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.148/2021

PARECER JURÍDICO N.º 98/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 71/2021 (Memorando 1 Doc n.º 1.148/2021)**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, **ao preço de R\$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais).**

Os autos, contendo 153 (cento e cinquenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação (fls. 05);
- c) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 06);
- d) Termo de Referência (fls. 07/18);
- e) Orçamentos: (i) Edemilton Francisco Ciotta, ao preço de R\$ 9.940,00; (ii) Mark Serviços MEI, ao preço de R\$ 12.790,00 e; (iii) MAB Comércio e Instalações de Tapeçaria Ltda., ao preço de R\$ 12.600,00 (fls. 19/22);
- f) Manifestação do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (fls. 23);
- g) Parecer n.º 16/2021 da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 24/25);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 26);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 27);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 28);

Página 1 de 8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157  
rc

k) Edemilton Francisco Ciotta – ME: Declaração de Firma Individual, Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa de Tributos do Município de Nova Prata/RS, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 29/48);

l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 49);

m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 50/73);

n) Despacho n.º 46/2021/PGM/MS (fls. 76/79);

o) Manifestação do servidor, Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe (fls. 82/83);

p) Cópia das Matrículas n.º 17.059 e 17.072 (fls. 84/87);

q) Termo de juntada dos Memorandos Eletrônicos n.º 290/2021 e 308/2021, que tratam dos procedimentos para regularização de uso de ginásios, quadras de esportes, canchas de bochas e afins (fls. 90/153).

Os autos vieram conclusos para parecer em 25/05/2021 (fls. 88/89).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156  
MC

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, **ao preço de R\$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais).**

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 26 e 49).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08).

---

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed, Niterói: Impetus, 2013, p. 465.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159  
m

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 07/18 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 28).

A contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Edemilton Francisco Ciotta, ao preço de R\$ 9.940,00; (ii) Mark Serviços MEI, ao preço de R\$ 12.790,00 e; (iii) MAB Comércio e Instalações de Tapeçaria Ltda., ao preço de R\$ 12.600,00 (fls. 19/22).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 9.940,00** (nove mil e novecentos e quarenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>7</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100  
nc

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Edemilton Francisco Ciotta – ME para a realização de serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha.

### B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envêrgadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**(a)** há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização de serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha;

**(b)** há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que, de

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 • e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162  
rc

acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: “O Município de Chopinzinho tem o interesse em dar manutenção em seus Espaços públicos destinados a prática esportiva. Sendo que a cancha de bocha localizada no bairro São Sebastião está precisando de reparos em sua forração, pois a mês tem uma vida útil limitada e a que se encontra neste local está precisando ser substituída (...) O calendário desta modalidade esportiva terá início no mês de maio, sendo que esta manutenção é primordial para a realização destes eventos, ocorre ano a ano um aumento significativo na quantidade de bochofilos no Município de Chopinzinho e conseqüentemente aumentando o número de pessoas envolvidas (...)” (fls. 08);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Edemilton Francisco Ciotta – ME refere-se à realização de serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 19).

## C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Edemilton Francisco Ciotta, ao preço de R\$ 9.940,00; (ii) Mark Serviços MEI, ao preço de R\$ 12.790,00 e; (iii) MAB Comércio e Instalações de Tapeçaria Ltda., ao preço de R\$ 12.600,00 (fls. 19/22).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 18).

**Por fim, necessário que a Secretaria atualize os orçamentos de fls. 19; 20 e 21/22, posto que vencidos, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações nos preços, mediante certificação nos autos.**

### 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 27).

### 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

### 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Declaração de Firma Individual, Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 29/33);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102  
rc

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul e Certidão Negativa de Tributos do Município de Nova Prata/RS (fls. 34/43);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 44/48).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá atualizar o documento de fls. 34, posto que vencido.

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 50/73), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 60 (sessenta) dias e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Sra. Mari Lúcia Lazarotto e a fiscalização a cargo dos servidores Rafael Antônio Salvetti (titular) e Luís Eduardo Berlanda Andolhe (substituto).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 71/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 1.148/2021**), instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar, por dispensa, **EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA – ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização de serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, ao preço de R\$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Recomendação 1:** atualizar os orçamentos de fls. 19; 20 e 21/22, posto que vencidos, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações nos preços, mediante certificação nos autos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163  
rc

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** atualizar o documento de fls. 34, posto que vencido;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39E-F6E7-7E21-BD58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 23/06/2021 16:07:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B39E-F6E7-7E21-BD58>

**Memorando 23- 1.148/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 24/06/2021 às 09:55:29

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D602-BD8C-E7C7-9F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 24/06/2021 09:55:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D602-BD8C-E7C7-9F84>

R 167



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 12/07/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

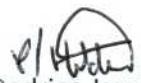
**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORRAÇÃO DE CANCHA DE BOCHA.

VALOR R\$ 10.7400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) F: 504

Atenciosamente,

  
Rodrigo Jazynski  
Contabilidade

  
Luciana Monteiro Cenci  
Financeiro

**Memorando 1.148/2021**De: **Luis Eduardo Berlanda Andolhe** Setor: **SMECE-ESP - Esportes**Despacho: **25- 1.148/2021**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**Assunto: **Reforma Cancha de Bocha**

Chopinzinho/PR, 15 de Julho de 2021

Venho através deste informar que foi realizado a atualização dos orçamentos.

Sendo que não consegui mais contato com uma das empresas que havia disponibilizado orçamento no inicio do processo.

E com isso foi substituído o orçamento da referida empresa.

—  
**Luis Eduardo Berlanda Andolhe**

Coordenador Técnico

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/07/2021 16:40:53 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

*h*

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

CNPJ: 01.697.246/0001-27

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 1053 – Centro – NOVA PRATA - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

TELEFONE PARA CONTATO: (54) 9997304-18

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTALR\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.  Mão de obra.  <ul style="list-style-type: none"> <li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura</li> <li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li> <li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li> <li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li> </ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m², espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg:	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$ 10.740,00 ( dez mil setecentos e quarenta reais)</b>				<b>R\$ 10.740,00</b>	

Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.

01.697.246/0001-27

*EN-70*  
Edemilton Francisco Ciotta

EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
Rua Presidente Vargas, 724

RECEBIDO

25/06/21

*[Assinatura]*

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



EMPRESA: MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES DE TAPEÇARIA LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCUS ANTONIO BERTOLIN

CNPJ: 40.601.167/0001-22

Email: mabertoliin@gmail.com Fone: 42 991217178 – 46 99971-7871(whats)

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.  Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	5.000,00	5.000,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	5.000,00	5.000,00

03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	1.450,00	1.450,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	350,00	350,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	400,00	800,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$ 12.600,00</b>	

Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.

Guarapuava, 05 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

Marcus Antonio Bertolin

2498FA7DAE80485...

**40.601.167/0001-22**  
MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES  
DE TAPEÇARIA LTDA  
RUA CANDIDO XAVIER Nº 436  
BOQUEIRÃO – CEP 85020-440  
GUARAPUAVA - PR



372  
h

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA – TUPA CANCHAS

RESPONSÁVEL LEGAL: JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

CNPJ: 34.900.882/0001-63

Fone: (055) 99705-0703

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	<p>Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.</p> <p>Mão de obra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	6.200,00	6.200,00
02	01	Unid.	<p>Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.</p>	5.800,00	5.800,00
03	01	Unid.	<p>Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, com dimensões</p>	2.000,00	2.000,00

			de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.		
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	500,00	500,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	500,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$ 15.500,00</b>	

Cancha Municipal localizada no bairro São Sebastião de Chopinzinho.

Tupancireta - RS, 05 de Julho de 2021.

DocuSigned by:

*Juliano Cardoso de Oliveira*

2498FA7DAE80485...

**34.900.882/0001-63**  
**JULIANO CARDOSO DE**  
**OLIVEIRA**

Rua Cicero Viana nº 57  
Bairro Chiapetta – CEP 98.170-000

**TUPANCIRETA - RS**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174  
h

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de cancha de bocha e substituição de forração. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em manutenção e Substituição de Forração para cancha de bocha, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.  Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175

R

			nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.		
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DE MERCADO R\$</b>				<b>R\$ 10.740,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Chopinzinho tem o interesse em dar manutenção em seus Espaços públicos destinados a pratica esportiva. Sendo que a Cancha de bocha localizada no bairro São Sebastião está precisando de reparos em sua forração, pois a mesma tem uma vida útil limitada e a que se encontra neste local está precisando ser substituída.
- 2.2. Faz-se necessário a contratação de mão de obra para a substituição da forração.
- 2.3. O calendário desta modalidade esportiva terá início no mês de maio, sendo que está manutenção é primordial para a realização destes eventos, ocorre ano a ano um aumento significativo na quantidade de bochofilos no Município de Chopinzinho e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.
- 2.4. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.
- 2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de manutenção de cancha de bocha e substituição da forração da cancha para o ano de 2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
  - a) JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA – TUPA CANCHAS (anexo) orçamento recebido via aplicativo em 05/07/2021;
  - b) EDEMILTON FEANCISCO CIOTTA (anexo) orçamento recebido via e-mail em 26/06/2021;
  - c) MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES E TAPEÇARIA LTDA (anexo) orçamento recebido via aplicativo em 05/07/2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176

3.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	JULIANO	EDEMILTON	MAB COMERCIO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Unid.	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha.	6.200,00	3.700,00	5.000,00	
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha.	5.800,00	4.900,00	5.000,00	
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha.	2.000,00	1.100,00	1.450,00	
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	500,00	340,00	350,00	
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	1.000,00	700,00	800,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.500,00</b>	<b>R\$ 10.740,00</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>	
<b>VALOR MÍNIMO GLOBAL</b>				<b>R\$ 10.740,00</b>			



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).
- 4.2. O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.
- 4.3. O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.
- 4.4. É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade)
- 4.5. É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.
- 4.6. É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.
- 4.7. A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 dias após a assinatura do contrato;
- 4.8. A vigência do contrato será 180 dias, após a assinatura do contrato.
- 4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

R

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) F: 504.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6.1. Compete à Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. Compete à Contratada:

- 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

180

R

- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
  - 9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
  - 9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

R

contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
  - 9.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
  - 9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
  - 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
  - 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
  - 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
  - 9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

182

f

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83  
h

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184  
R

- 11.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185

- 12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 10 de Julho de 2021.

*Mari Lucia Lazarotto*

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

186  
R

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.697.246/0001-27

**Razão Social:** EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA

**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 724 SALA / CENTRO / NOVA PRATA / RS /  
95320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041003021182138001

Informação obtida em 15/07/2021 11:47:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*[Handwritten signature]*

Certidão de Situação Fiscal nº **0017197948**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**  
Endereço: **AV PRESIDENTE VARGAS, 724, SALA 01  
CENTRO, NOVA PRATA - RS**  
CNPJ: **01.697.246/0001-27**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **JULHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/9/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027096445**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

183  
h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Nova Prata**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - GERAL**

**Certidão Ano/Número: 2021/3293**

Digito verificador 1358

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
CNPJ/CPF: 01.697.246/0001-27  
ENDEREÇO: PRESIDENTE VARGAS, 1053  
COMPLEMENTO: AP 201  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: NOVA PRATA  
ESTADO: RS  
CEP: 95320-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

Esta certidão comprova também, que não houve lançamento de multa ambiental do sujeito passivo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.novapratars.com.br](http://www.novapratars.com.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA PRATA-RS.

**CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2021**

**COM VALIDADE ATÉ: 13/10/2021**



# Município de Chopinzinho <sup>183</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.148/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 71/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.148/2021 requer a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA		
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro		
Cidade: Nova Prata	CEP: 95.320-000	U.F.: RS
CNPJ: 01.697.246/0001-27		
Representante Legal: Edemilton Francisco Ciotta		
CPF: 348.217.590-04	RG: 9041380289 SJS/II RS	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem o valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

6.3 – O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

6.4 – O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

6.5 – É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade).

6.6 – É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

6.7 – É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

6.8 – A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.9 – A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

6.10 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.13 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.14 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.15 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha. Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.740,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro, no Município de Nova Prata - Rio Grande do Sul, CEP 95.320-000, inscrita no CNPJ: 01.697.246/0001-27, telefone (54) 9 9973-0418, neste ato representado pelo Senhor Edemilton Francisco Ciotta, portador do CPF 348.217.590-04 e do RG 9041380289 SJS/II RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha. Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.740,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

4.2. O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

4.3. O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

4.4. É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais materiais que por ventura houver necessidade).

4.5. É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

4.6. É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

4.7. A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.8. A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205  
R

## 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 71/2021 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexo.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edemilton Francisco Ciotta  
Edemilton Francisco Ciotta – Representante Legal  
Contratada

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Rafael Antônio Salvetti  
Fiscal do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Edemilton Francisco Ciotta. CNPJ: 01.697.246/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha. Valor R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1822) Fonte: 504. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edemilton Francisco Ciotta, pela Empresa.

212  
h



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procuradoria do Município - Procurador - Dr. Márcio Stringari

Trata-se de Processo Licitatório 71/2021, instaurado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, solicitando a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha.

Considerando, as recomendações do Parecer Jurídico nº 98/2021/PGM/MS fls. (156 a 165).

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: atualizar os orçamentos de fls. 19; 20 e 21/22, posto que vencidos, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações nos preços, mediante certificação nos autos.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: atualizar o documento de fls. 34, posto que vencido;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos."

Considerando, o despacho 25 do memorando 1.148/2021 do Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Coordenador Técnico.

"Venho através deste informar que foi realizado a atualização dos orçamentos.

Sendo que não consegui mais contato com uma das empresas que havia disponibilizado orçamento no início do processo.

E com isso foi substituído o orçamento da referida empresa."

Considerando, os orçamentos e o Termo de Referência anexado ao processo pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Considerando, a autorização para contratação do serviços pelo Senhor Prefeito.

Considerando, que a Divisão de Licitações e Contratos atualizou as minutas de Edital de Dispensa de Licitação e Contrato, bem como as certidões negativas que se encontravam vencidas.

A Comissão Permanente de Licitações, encaminha os autos a Procuradoria do Município, a fim de obter orientações acerca dos documentos anexados ao processo e se os mesmos atendem as recomendações do Parecer Jurídico para a homologação do Contrato, tendo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em vista que a alteração nos valores das propostas, bem como a substituição de uma das empresas que havia fornecido orçamento.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2021.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da CPL



**Memorando 28- 1.148/2021**

---

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 20/07/2021 às 09:49:31

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stanganari - PGM**, do que lavro o presente termo. Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

Decreto n.º 012/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



246

Código para verificação: 49F2-0065-1341-D216

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 20/07/2021 09:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49F2-0065-1341-D216>

**Memorando 29- 1.148/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/08/2021 às 14:52:24

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-P, SMECE-ESP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ, GAB-LC, GAB - Plane

**Reforma Cancha de Bocha**

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 1.148/2021, e processo licitatório nº 71/2021. Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

218  
70

**Anexos:**

Despacho\_n\_68\_2021\_Dispensa\_n\_71\_2021\_contratacao\_de\_servicos\_de\_manutencao\_e\_substituicao\_de\_forracao\_de\_cancha\_de\_br





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 71/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.148/2021

DESPACHO N.º 68/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 71/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 1.148/2021**), **Dispensa de Licitação**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, ao preço de **R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais)**.

2 Através do Parecer Jurídico n.º 98/2021/PGM/MS, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbice no prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as seguintes recomendações (fls. 156/164).

**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**Recomendação 1:** atualizar os orçamentos de fls. 19; 20 e 21/22, posto que vencidos, ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações nos preços, mediante certificação nos autos.

**Divisão de Licitações e Contratos**

**Recomendação 1:** atualizar o documento de fls. 34, posto que vencido;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

3 Em resposta às recomendações exaradas no Parecer Jurídico, a Secretaria Solicitante anexou aos autos certidão de disponibilidade financeira e orçamentária; orçamentos atualizados e termo de referência retificado (fls. 167/185). Já a Divisão de Licitações e Contratos anexou documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados; autorização do Prefeito Municipal e minutas do Edital e Anexos retificadas (fls. 186/212).

4 Por intermédio do documento de fls. 213/214, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhou os autos à Procuradoria Geral, a fim de obter orientações acerca dos documentos anexados ao processo e diante das alterações dos valores das propostas e a substituição de uma delas.

5 **Isto posto**, em que pese o aumento dos valores dos orçamentos, a Secretaria anexou aos autos nova declaração de dotação financeira e orçamentária, de modo que esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento deste Processo Licitatório.

6. **À Divisão de Licitações e Contratos** para providenciar a atualização do documento de fl. 186, posto que vencido, e para os demais prosseguimentos cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA5-292D-0FEE-9B07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/08/2021 14:53:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CA5-292D-0FEE-9B07>

222  
70

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data entrei em contato através de ligação telefônica com as empresas:

- a) JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA – TUPA CANCHAS;
- b) EDEMILTON FEANCISCO CIOTTA;
- c) MAB COMERCIO E INSTALAÇÕES E TAPEÇARIA LTDA;

Sendo que as mesmas confirmaram em manter sem alteração os valores informados nos orçamentos entregues anteriormente.

Chopinzinho, 11 agosto de 2021



Luis Eduardo Berlanda Andólhe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.697.246/0001-27  
**Razão Social:** EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 724 SALA / CENTRO / NOVA PRATA / RS /  
95320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2021 a 14/09/2021

**Certificação Número:** 2021081602363889491204

Informação obtida em 16/08/2021 11:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho <sup>223</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Processo nº 71/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.148/2021 requer a contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA		
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro		
Cidade: Nova Prata	CEP: 95.320-000	U.F.: RS
CNPJ: 01.697.246/0001-27		
Representante Legal: Edemilton Francisco Ciotta		
CPF: 348.217.590-04	RG: 9041380289 SJS/II RS	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho <sup>224</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem o valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

6.3 – O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

6.4 – O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

6.5 – É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os materiais necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais matérias que por ventura houver necessidade).

6.6 – É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

6.7 – É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

6.8 – A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.9 – A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

6.10 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.13 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.14 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.15 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

227  
R

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



# Município de Chopinzinho <sup>229</sup> R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho<sup>332</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



# Município de Chopinzinho

233

R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23  
R

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha. Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>• Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>• Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>• Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>• Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.740,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 25/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA	01.697.246/0001-27	10.740,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

236

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 170/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edemilton Francisco Ciotta. CNPJ: 01.697.246/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha. Valor R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1822) Fonte: 504. Data da assinatura 16/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edemilton Francisco Ciotta, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 170/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1053, Apt 201, Bairro Centro, no Município de Nova Prata - Rio Grande do Sul, CEP 95.320-000, inscrita no CNPJ: 01.697.246/0001-27, telefone (54) 9 9973-0418, neste ato representado pelo Senhor Edemilton Francisco Ciotta, portador do CPF 348.217.590-04 e do RG 9041380289 SJS/II RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 25/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Mão de obra	Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha. Mão de obra: <ul style="list-style-type: none"><li>Retira a forração existente (carpete) do piso cancha de bocha. Cancha de 24m de comprimento e 4m de largura.</li><li>Retirar a forração existente das tábuas laterais e fundo da cancha, tábuas estas com um total de 60m de comprimento por 0,40m de altura</li><li>Corrigir o piso da cancha com manta asfáltica e fixar as tábuas laterais.</li><li>Instalar o carpete de forração no piso e nas tábuas laterais. Piso de 24m por 4m, tábuas laterais de 60 m de comprimento por 0,40m.</li></ul>	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite. Para ser instalado no piso da cancha. Peça única.	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

*Auto*

*CE*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	01	Unid.	Carpete específico para cancha de bocha. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m <sup>2</sup> , espessura 2,3mm, com dimensões de 0,45m de altura por 60 metros comprimento na cor verde. Para ser instalado nas tábuas laterais e fundo da cancha. Poderá conter emendas.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	01	Unid.	Betume Piche asfáltico em pedra 15 kg;	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	02	Unid.	Cola de contato, adesivo de contato de alto desempenho, embalagem com 14kg.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.740,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1822) FONTE: 504.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Relativo ao serviço executado, que atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

*Handwritten signatures and initials.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239  
R

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O Contratação de mão de obra especializada em manutenção e instalação de forração específica para cancha de bocha (carpete).

4.2. O carpete a ser instalado na base da cancha deverá ser em uma única peça, sem emendas. Produzido em 100% poliéster, gramatura de 450gr/m<sup>2</sup>, espessura 2,3mm, largura 4 metros e comprimento de 25 metros na cor grafite.

4.3. O carpete a ser instalado nas tábuas laterais da cancha será de 45 cm por 60 metros de comprimento na cor Verde.

4.4. É de responsabilidade da empresa contratada entregar todos os matérias necessários para a substituição, manutenção da cancha e instalação da nova forração. (Carpete, colas, massa asfáltica e demais matérias que por ventura houver necessidade).

4.5. É de responsabilidade da empresa contratada a retirada do carpete existente, bem como correções na base da cancha (piche) caso na retirada do carpete ocasione alguns danos na manta asfáltica existente em sua base.

4.6. É de responsabilidade da empresa contrata a manutenção e fixação das tabuas laterais e de fundo, caso as mesmas estejam soltas.

4.7. A execução do objeto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.8. A vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*Auto*

*E*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210  
R

## 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 71/2021 – Dispensa de Licitação nº 25/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

Auto

E



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242  
R

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

*Handwritten signatures and initials.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente

*Wes*

*E*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

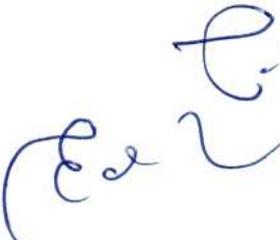
12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de agosto de 2021.

  
Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante



# Município de Chopinzinho

246

R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

  
Edemilton Francisco Ciotta

Edemilton Francisco Ciotta - Representante Legal  
Contratada

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Rafael Antônio Salvetti  
Fiscal do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 170/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edemilton Francisco Ciotta. CNPJ: 01.697.246/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha. Valor R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1822) Fonte: 504. Data da assinatura 16/08/2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edemilton Francisco Ciotta, pela Empresa.  
Cod368907

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 25/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA	01.697.246/0001-27	10.740,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de agosto de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod368910

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

243 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 170-2021 - DL 25-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 170/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edemilton Francisco Ciotta. CNPJ: 01.697.246/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e substituição de forração de cancha de bocha. Valor R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1822) Fonte: 504. Data da assinatura 16/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edemilton Francisco Ciotta, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**22E07CE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2021. Edição 2331  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

250

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 25-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº25/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
EDEMILTON FRANCISCO CIOTTA	01.697.246/0001-27	10.740,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de agosto de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:ADC82785

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2021. Edição 2331  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>